



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO III

-

São Paulo, 26 de fevereiro de 1971

-

Nº

RESOLUÇÕES DO CNSP E CIRCULARES DA SUSEP

Publicamos nesta edição um ementário das Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados e das Circulares da Superintendência de Seguros Privados, editadas no período de 1967 a 1970, com indicação das datas das respectivas publicações no Diário Oficial da União e com citação dos órgãos de divulgação do Sindicato que reproduziram tais atos.

DISSÍDIO COLETIVO DOS SECURITÁRIOS-1971

Pela Circular SEGECAP-DIR-04/71, de 19.02.71, transmitimos às associadas a decisão do TRT no julgamento do dissídio coletivo dos securitários, apreciado em 26.01.71. Reproduzimos neste Boletim o inteiro teor da referida Circular, para conhecimento dos nossos leitores.

SUSEP - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O Ministro da Indústria e do Comércio delegou competência ao Superintendente da Superintendência de Seguros Privados e, no impedimento deste, ao seu substituto eventual, para aprovar as alterações dos estatutos das Sociedades Seguradoras Nacionais, nos termos do artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS DE 1970

O Superintendente da SUSEP, acolhendo solicitação da FENASEG, resolveu recomendar às Delegacias da SUSEP que seja tolerada a publicação do balanço e contas referentes ao exercício de 1970 até 10 de março de 1971, sem prejuízo dos demais prazos legais e regulamentares dos atos consequentes.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO III - São Paulo, 26 de fevereiro de 1971 - Nº 68

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

DISSÍDIO COLETIVO - 1971

Circular SEGECAP-DIR-04/71, de 19.02.71 Anexo

F E N A S E G

Ata nº 36-06/71, de 11.02.71 1

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução CNSP nº 2/71, de 18.01.71 2

Resolução CNSP nº 1/71 - Retificação 2

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Ofício DF/DCSC nº 37, de 28.01.71 3

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Carta Circular nº 01, de 08.01.71 4

Circular ITP-03/71, de 18.02.71 5 a 9

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 10 a 14

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Imposto de Renda 15 a 18

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 9

CSTC-RCTR-C - Comunicações 9 e 10

EMENTÁRIO DAS RESOLUÇÕES DO CNSP E CIRCULARES DA SUSEP - 1967 A 1970 Anexo

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

OFÍCIO SEGECAP-DIR-04/71

São Paulo, 19 de fevereiro de 1971

ÀS
CIAS. DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO ASSOCIADAS
NESTA

Ref.- Dissídio Coletivo - 1971

1.- O Diário da Justiça de 13 do corrente publicou a sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho desta Capital ao julgar o dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos securitários, com vistas ao reajuste salarial da categoria, a vigorar neste ano. Damos a seguir as conclusões da sentença:

- 1.1.- Reajuste de 22% (vinte e dois) por cento a todos os empregados, percentual êsse calculado sobre os salários percebidos em 14 de dezembro de 1970, DEDUZIDOS-ANTES, todos os aumentos concedidos após 12 de janeiro de 1970, com exceção daqueles aumentos decorrentes de PROMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA, AQUISIÇÃO DE MAIORIDADE e EQUIPARAÇÃO SALARIAL;
- 1.2.- O reajuste deverá ser concedido a partir de 12 de janeiro de 1971, com o prazo de duração de um ano;
- 1.3.- Aos empregados admitidos após 12 de janeiro de 1970, será concedido o mesmo percentual de reajuste referido no item 1.1 supra, DESDE que tais empregados não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos, na mesma função; e
- 1.4.- Desconto de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo.

2.- O aumento igual a todos os empregados, inclusive àqueles admitidos após a data-base (19.01.70), constitui inovação dentro da sistemática que vinha sendo adotada pelos Tribunais do Trabalho, nos julgamentos de dissídios coletivos. Por outro lado, tal prática acarretará sérias implicações na política salarial das empresas.

3.- Em face do exposto, e amparados no fato de que a inovação lançada pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo contraria os expressos termos do Prejulgado nº 34, do Tribunal Superior do Trabalho, resolvemos recorrer da decisão ora levada ao conhecimento das empresas associadas.

3.1.- Para tanto, a Assessoria Jurídica deste Sindicato dará entrada no competente recurso ordinário, para o qual requererá o EFEITO SUSPENSIVO, através de petição dirigida diretamente ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no Rio de Janeiro.

3.2.- Relewa deixar bem claro que, em nosso recurso, abordaremos apenas a questão do aumento igual para os empregados admitidos após 19 de janeiro de 1970, referido no item 1.3 supra.

4.- Em conclusão: as associadas devem dar cabal cumprimento à sentença normativa do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, com exceção da determinação do item 1.3, para o qual sugerimos seja dado o tratamento preconizado pelo Tribunal Superior do Trabalho em seu Prejulgado nº34, isto é:

4.1.- Para os empregados admitidos após a data-base, o aumento há de ser proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 avos por mês, quantos forem os meses trabalhados

5.- Se nosso recurso não for provido, as associadas pagarão as eventuais diferenças após o julgamento final pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.- Voltaremos ao assunto, tão logo o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho despache nossa petição requerendo efeito suspensivo ao recurso ordinário.

Atenciosamente,

WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

DIRETORIA

ATA Nº 36-06/71

Resoluções de 11.02.71:

- 1) a) Telegrafar à consulente esclarecendo que o custo da apólice se aplica, também, ao seguro RECOVAT, quando feito por apólice, devendo dirigir-se ao Diretor O.R. Castro, para obtenção de maiores esclarecimentos antes da adoção de critério diferente.
b) Responder a Consulente de que estão excluídos da cobrança do custo de apólice os documentos referentes a seguros Transportes de Mercadorias em Moeda Estrangeira, Viagens Internacionais de Exportação ou Importação, uma vez que tais documentos, além de estarem isentos do Imposto de Operações Financeiras, têm sistemática específica de cobrança de prêmio. (F.005/64)
- 2) Responder ao IRB, propondo a criação de um grupo misto de trabalho, com a finalidade de estudar a criação da Cia. Brasileira de Seguros de Crédito. (F.024/59)
- 3) Encaminhar à CPPRP. (F.024/62)
- 4) Divulgar no Boletim Informativo o programa apresentado, pelo Centro de Treinamento de Pessoal, do SENAI para o 19 Seminário de Recursos Humanos. (F.049/69)
- 5) Encarregar o Sr. Assessor Jurídico de providenciar junto a SUSEP a sua manifestação a respeito do expediente contido no ofício FENASEG.1920/70. (F.427/70)
- 6) Publicar no Boletim Informativo o inteiro teor da carta de 04.02.71 da A.P.C.S. (F.752/69)
- 7) Oficiar ao IRB transmitindo os termos da carta da seguradora e dar ciência à mesma desta providência. (210008)
- 8) Responder a A.M.I.S. designando o Sr. O.R. Castro, como representante do Brasil na Comissão Permanente de Estudos Técnicos e Financeiros. (210051)
- 9) Publicar no Boletim Informativo o "curriculum" do curso ministrado, pelo College of Insurance de New York. (210100)
- 10) Determinar a CTSTC que estude juntamente com a proponente a melhor forma de promover a campanha sugerida e que apresente, oportunamente, relatório de suas conclusões à Diretoria. (210020)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

10.02.1971

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 2/71

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em sua 12ª sessão extraordinária, de 18 de janeiro de 1971, tendo examinado o que consta do processo CNSP-002/71-E, e nos termos do que estabelecem o art. 36, letra "a", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o art. 52, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e o art. 5º, do Decreto número 67.437, de 27 de outubro de 1970,

Resolve opinar favoravelmente a decretação, pelo Poder Executivo:

I — Da incorporação do patrimônio líquido da representação no Brasil, da Alliance Assurance Company Limited, no valor de Cr\$ 1.237.068,75 a The London Assurance Company, com o consequente aumento do capital social desta elevado de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.737.068,75. A Sociedade incorporadora sucederá à Sociedade incorporada em todos os direitos e obrigações e continuará a operar em seguros dos Ramos Elementares.

II — Do cancelamento da autorização da Alliance Assurance Company Limited para funcionar no Brasil e da respectiva Carta-Patente, a partir da data da publicação, no *Diário Oficial* da União, da certidão de arquivamento, no órgão do Registro do Comércio, dos atos referentes à incorporação do patrimônio líquido de sua representação no Brasil à The London Assurance Company, sua sucessora em todos os seus direitos e obrigações.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1971. — Ministro Marcos Vinícius Pralini de Moraes, Presidente do CNSP.

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

18.02.1971

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Retificação

No *Diário Oficial* da União, de 4 de fevereiro de 1971, Seção I, Parte I, página 942, relativamente à Resolução CNSP nº 1-71, de 18 de janeiro de 1971;

No primeiro considerando, onde se lê:

"... do mercado segurado,

Leia-se:

"... do mercado segurador,

No segundo considerando, onde se lê:

"... da ordem de Cr\$ 2.819.392,00;

O correto é:

"... da ordem de Cr\$
2.819.392,00;

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

10.02.1971

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 2/71

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em sua 12ª sessão extraordinária, de 18 de janeiro de 1971, tendo examinado o que consta do processo CNSP-002/71-E, e nos termos do que estabelecem o art. 30, letra "a", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o art. 52, do Decreto nº 60.489, de 13 de março de 1967 e o art. 5º, do Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970,

Resolve opinar favoravelmente a decretação, pelo Poder Executivo:

I — Da incorporação do patrimônio líquido da representação no Brasil, da Alliance Assurance Company Limited, no valor de Cr\$ 1.237.068,75 a The London Assurance Company, com o consequente aumento do capital social desta elevado de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.737.068,75. A Sociedade incorporadora sucederá à Sociedade incorporada em todos os direitos e obrigações e continuará a operar em seguros dos Ramos Elementares.

II — Do cancelamento da autorização da Alliance Assurance Company Limited para funcionar no Brasil e da respectiva Carta-Patente, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no órgão do Registro do Comércio, dos atos referentes à incorporação do patrimônio líquido de sua representação no Brasil à The London Assurance Company, sua sucessora em todos os seus direitos e obrigações.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1971. — Ministro Marcus Vinícius Pralini de Moraes, Presidente do CNSP.

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

18.02.1971

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Retificação

No Diário Oficial da União, de 4 de fevereiro de 1971, Seção I, Parte I, página 942, relativamente à Resolução CNSP nº 1-71, de 18 de janeiro de 1971:

No primeiro considerando, onde se lê:

"... do mercado segurado,

Leia-se:

"... do mercado segurador,

No segundo considerando, onde se lê:

"... da ordem de Cr\$ 2.819.392,00;

O correto é:

"... da ordem de Cr\$
2.819.392,00;

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

S U S E P

SUSEP - Of. DF/DCSC nº 37

Em 28 de janeiro de 1971.

Da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização

Ao Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo.

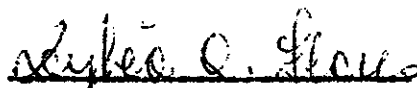
Assunto: - recolhimento de cartão provisório

Sr. Presidente:

Para os devidos fins, informo Vossa Senhoria de que, pelos motivos abaixo indicados, esta Superintendência recolheu os cartões provisórios dos seguintes Corretores de Seguros, residentes no Estado de São Paulo.

<u>CART.PROVIS.Nº</u>	<u>N O M E</u>	<u>MOTIVO</u>
T.A. 70	Tuyoshiro Watinaga	Desistência
T.A. 555	Armando Aguiar de Saboia	Vinculação
T.A. 1.237	Roxi-Seguros e Corretagens Ltda	Enc.atividades
T.A. 1.519	Mitsubishi Shoji do Brasil Import. e Exp.Ltda	Cassada
T.A. 912	Sociedade World Stream Turismo e Publicidade em Geral Ltda	Desistência
T.A. 901	Ecos Ltda.Soc. Civil-Escritório de Contabilid.	Dissolução
T.A. 1.269	Mirante Organização Técnica de Seg. Ltda	Desistência

Apresento a V.Sa. protestos de elevada estima e consideração.



Dylêa d'Almeida Flores

Diretora da DCSC

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 08 de janeiro de 1971

DILc 006/71

C. Circular nº 01

Ref.: Inspeções de riscos incêndio vultosos

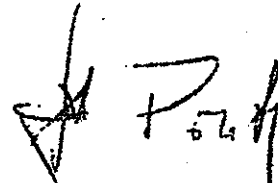
A inspeção de riscos é de grande importância não só para o mercado segurador, para o melhor conhecimento das características dos riscos, como para os segurados que serão alertados para quaisquer deficiências que possam existir nos seus estabelecimentos no que diz respeito a condições de segurança, prevenção e proteção contra incêndios e explosões.

A finalidade principal das inspeções reside justamente nas medidas que poderão ser adotadas com o objetivo de evitar a ocorrência de sinistros e a redução dos prejuízos que os mesmos podem ocasionar.

Este Instituto está empenhado em incrementar o mais possível as inspeções de riscos e, para que os fins visados sejam atingidos, solicito de V. Sa. seja facilitada a tarefa dos funcionários encarregados dessas inspeções, proporcionando-lhes a máxima colaboração e tomando as devidas providências junto aos segurados para que as inspeções sejam realizadas nas datas fixadas e comunicadas previamente às seguradoras.

Na certeza de que serão obtidos os melhores resultados com essas providências, apresento a V. Sa. . .

Atenciosas saudações.



Jorge Alberto Frati de Aguiar
Diretor de Operações

/hln.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO

C.G.C. - 53.376.989 - F.R.R.L. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 18 de fevereiro de 1971
Circular ITp-03/71

TRANSPORTES

Ref.: Taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais

Comunico-lhes que a Diretoria do IRB aprovou a tabela de taxas mínimas para os seguros de importação e exportação de mercadorias, elaborada em conjunto pelo IRB e a FENASEG, após audiência dos Sindicatos Federados.

As taxas referem-se à garantia "ALL RISKS" e a cláusulas próprias de algumas mercadorias, tais como algodão, açúcar, madeira, etc. e estão sujeitos à Cláusula de Classificação" do Instituto dos Seguradores de Londres.

A garantia LAP (FPA) fica sujeita à taxa mínima de 0,200% (dois décimos por cento).

As coberturas na base da garantia LAP mais riscos adicionais, tais como quebra, derrame, vazamento e outros normalmente conseqüentes de manipulação da mercadoria, ficam sujeitas às taxas "ALL RISKS".

As taxas da tabela em ~~anexo~~ serão aplicadas a todas as apólices emitidas a partir de 1/3/71.

As apólices de averbação, emitidas antes de 1/3/71, deverão ter as taxas ajustadas, às da tabela em anexo, até 1/3/72.

Para as mercadorias não constantes da referida tabela deverão as Sociedades solicitar aprovação das taxas ao IRB, através do formulário PTVI.

As Comissões de resseguro são as previstas no subitem 1.1 letras "b" a "d" da Cláusula 21ª das N.Tp.

Atenciosas saudações.

A. C. Pestana Jr.
Alfredo Carlos Pestana Jr.,
Chefe do Departamento Transportes
Casco e Responsabilidade

Anexo: 1 tabela

TAXAS MÍNIMAS PARA SEGUROS DE VIAGENS INTERNACIONAISALL RISKS - (Seguros sujeitos à Cláusula de Classificação de Navios)

<u>MERCADORIAS</u>	<u>TAXAS</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
Açúcar	Marítima 0,550%	Franquia de 1% s/total do embarque
Aubos	Marítima 0,900%	Franquia de 2% s/total do embarque. Cl. de Fertilizantes.
Algodão, em ramas e em fardos prensados	0,400%	
Algodão, em fios		
a) em caixas de madeira	Marítima 0,450%	
b) em caixas de papelão	Marítima 0,540%	
c) em caixas ou fardos	Aérea 0,225%	
Alho, em engradados	Marítima 1,350%	Exclusive perda de peso
Alumínio em lingotes	Marítima 0,400%	
Amendoim	0,900%	Franquia de 1% s/total do embarque. Excluindo aflotoxina.
Arame galvanizado, farpado ou não	Marítima 2,700%	
Armações para óculos, em caixas	Marítima 1,500%	
	Aérea 0,500%	
Armações e munições	0,900%	
Arroz	0,675	Franquia de 1% s/total do embarque
Azeite (Latas)		
a) em caixas de madeira	Marítima 1,500%	
b) em caixas de papelão	Marítima 1,800%	
c) em tambores de ferro	Marítima 0,900%	Franquia de 2% s/tambor
d) em caixas de madeira ou papelão	Aérea 0,450%	
Azeitonas (Latas)		
a) em caixas de madeira	Marítima 1,500%	
b) em caixas de papelão	Marítima 1,800%	
c) em barris	Marítima 0,900%	Franquia de 2% s/cada barril
d) em caixas de madeira ou papelão	Aérea 0,450%	
Bacalhau	1,350%	Cl. para bacalhau
Barrilha ensucada	1,800%	Franquia de 3% s/total do embarque
Bebidas, engarrafadas		
a) em caixas de madeira	Marítima 1,500%	Franquia de 2% s/total do embarque
b) em caixas de papelão	Marítima 3,000%	Franquia de 2% s/total do embarque
Bijouterias	Marítima 1,800%	
Bórax		
a) em sacos de papel	Marítima 1,800%	Franquia 2% s/total do embarque
b) em sacos plásticos	Marítima 1,350%	Franquia 2% s/total do embarque
Breu, em tambores de ferro	Marítima 0,540%	Franquia 2% s/cada tambor
Brinquedos, em caixas de madeira	Marítima 1,350%	
Café solúvel		
a) latas, em caixas de madeira	Marítima 0,450%	
b) latas, em caixas de papelão	Marítima 0,540%	
c) latas, em caixas de madeira/pap.	Aérea 0,225%	

<u>MERCADORIAS</u>	<u>TAXAS</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
Calçados em geral		
a) em caixas de madeira	Marítima 0,450%	
b) em caixas de papelão	Marítima 0,750%	
c) em caixas de madeira/papelão	Aérea 0,300%	
Camarão	Marítima 0,720%	Cl.alimentos conge- lados
	Aérea 0,335%	
Castanhas (européia)	Marítima 1,800%	Franquia de 3% s/ total do embarque
Celulose, em fardos	Marítima 0,450%	Franquia de 1% s/ cada volume
Cêra de carnaúba, em sacos	Marítima 0,450%	Franquia de 3% s/ cada saco
Cimento, em sacos	Marítima 1,800%	Franquia de 2% s/ total do embarque. Cl.de cimento
Cloreto de polivinil		
a) em sacos de papel	Marítima 1.800%	Franquia de 2% s/ total do embarque
b) em sacos plásticos	Marítima 1.350%	Franquia de 2% s/ total do embarque
Cobre, em lingotes a granel	Marítima 0,400%	
	Aérea 0,180%	
Computadores eletrônicos, acondicionados	Marítima 0,900%	
	Aérea 0,350%	
Conservas, em latas em geral		
a) em caixas de madeira	Marítima 0,750%	
b) em caixas de papelão	Marítima 1,000%	
c) em caixas de madeira/papelão	Aérea 0,300%	
Cortiça, em sacos ou fardos	Marítima 0,565%	
Couro curtido, em rolos	Marítima 0,565%	
Cutelaria		
a) em caixas de madeira	Marítima 1,350%	
b) em caixas de papelão	Marítima 1,800%	
c) em caixas de madeira/papelão	Aérea 0,450%	
Eletrodos, em caixas de madeira	Marítima 0,540%	
	Aérea 0,225%	
Enxofre, a granel	Marítima 0,540%	Franquia de 3% s/ total do embarque.
Estanho, em lingotes a granel	Marítima 0,400%	
	Aérea 0,225%	
Ferramentas, em geral, em caixas	Marítima 1,350%	
	Aérea 0,500%	
Fertilizantes (vêr adubos)		
Fibras têxteis	Marítima 0,900%	
Filmes fotográficos, em caixas	Marítima 1,350%	
	Aérea 0,500%	
Fios (algodão ou sintéticos)		
a) em caixas de madeira	Marítima 0,450%	
b) em caixas de papelão	Marítima 0,540%	
c) em fardos	Marítima 0,585%	
d) em caixas ou fardos	Aérea 0,225%	

<u>MERCADORIAS</u>	<u>TAXAS</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
Fitas de gravação, em caixas	Marítima 1,350% Aérea 0,500%	
Fôlhas de flandres, devidamente acondicionadas	Marítima 0,900%	Franquia de 2% s/ total do embarque
Frutas enlatadas		
a) em caixas de madeira	Marítima 0,750%	
b) em caixas de papelão	Marítima 1,000%	
c) em caixas de madeira/papelão	Aérea 0,300%	
Fumo, em fardos	Marítima 0,550%	
Goma-laca	Marítima 0,900%	Franquia de 2% s/ total embarque. Excluído empedramento
Gravadores de som, em caixas	Marítima 1,350%	
Imãs, em caixas de madeira	Marítima 0,675%	
Lã, em fardos prensados	Marítima 0,500%	
Linters	Marítima 0,500%	
Litopônio ensacado	Marítima 1,800%	Franquia de 3% s/ total do embarque
Livros		
a) em caixas de madeira	Marítima 0,900%	
b) em caixas de papelão	Marítima 1,000%	
c) em caixas de madeira/papelão	Aérea 0,225%	
Madeira em táboas aparelhadas ou não, amarradas e/ou engradadas	Marítima 0,585%	Cl. de madeira
Máquina de costura	Marítima 0,600%	
Máquinas de escrever, somar e calcular	Marítima 0,675%	
Máquinas fotográficas, em caixas	Marítima 1,350% Aérea 0,450%	
Máquinas gráficas	Marítima 0,500%	
Máquinas industriais	Marítima 0,400%	
Máquinas terraplanagem, niveladoras e escavadoras	Marítima 0,335%	
Máquina têxteis	Marítima 0,540%	
Microscópios, em caixas	Marítima 1,350%	
Milho	Marítima 0,500%	Franquia de 3% s/ total do embarque. Cl. de milho.
Móveis novos		
a) desmontados, em caixas de madeira	Marítima 0,675% Aérea 0,225%	
b) montados, em caixa de madeira	Marítima 1,350% Aérea 0,450%	
Níquel, em lingotes, a granel	Marítima 0,400% Aérea 0,180%	
Óleos em tambores	0,450%	Franquia de 1% s/ cada tambor
Papel para imprensa, em bobinas	Marítima 1,200%	
Peças em geral		
a) para Rádio e TV, em caixas	Marítima 1,350% Aérea 0,300%	
b) para veículos, em caixas	Marítima 1,350% Aérea 0,500%	
Pedras-Preciosas e semi-preciosas, em caixas	Marítima 0,900% Aérea 0,450%	
Piçava	0,400%	Franquia de 1% s/ total do embarque.
Pneus soltos	Marítima 0,675% Aérea 0,360%	
Produtos Químicos em geral e farmacêuticos não especificadamente taxados e exclusive cloreto de polivinila e bórax		

<u>MERCADORIAS</u>	<u>TAXAS</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
a) em sacos de papel	Marítima 1,350%	Franquia de 2% s/ total do embarque
b) em sacos plásticos	Marítima 0,900%	Franquia de 2% s/ total do embarque
c) em sacos de juta	Marítima 0,900%	Franquia de 1% s/ total do embarque.
d) em tambores de ferro e latas (líquido)	Marítima 0,565%	
sólido	Marítima 0,495%	
e) em caixas	Marítima 0,365%	
Relógios		
a) em caixas de madeira	Marítima 1,350%	
b) em caixas de papelão	Marítima 1,800%	
c) em caixas de madeira/papelão	Aérea 0,450%	
Rolamentos para autos		
a) em caixas de madeira	Marítima 1,350%	
b) em caixas de papelão	Marítima 1,575%	
c) em caixas de papelão/madeira	Aérea 0,450%	
Rolamentos para máquinas industriais	Marítima 0,540%	
Sisal em fardos	Marítima 0,585%	
Soda cáustica em tambores	Marítima 0,450%	Franquia de 1% s/ total do embarque
Tecidos em geral		
a) em caixas de madeira	Marítima 0,450%	
b) em caixas de papelão	Marítima 0,585%	
c) em fardos	Marítima 0,675%	
d) em caixas ou fardos	Aérea 0,225%	
Termômetros em caixas	Marítima 1,350%	Franquia de 1% s/ cada volume
	Aérea 0,450%	
Tijolos refratários em caixas de madeira ou engradados	Marítima 1,800%	Franquia de 3% s/ total do embarque.
Tratores	Marítima 0,350%	
Tubos de Raios X	Marítima 2,700%	
Válvulas eletrônicas em caixas	Marítima 1,350%	exclusive quebra - de filamento
	Aérea 0,450%	
Vidros planos em caixas de madeira	Marítima 4,500%	Franquia de 3% s/ total do embarque.
	Aérea 2,700%	Idem
Zinco em lingotes, a granel	Marítima 0,400%	
	Aérea 0,270%	

a) franquia, em todos os casos previstos, é sempre dedutível;

b) para os riscos de guerra e greves quando concedidas, as taxas adicionais de acordo com a Circular RG serão somadas às taxas indicadas nesta relação, devendo entretanto, serem indicadas separadamente nas apólices e/ou averbações.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

— O ESTADO DE S. PAULO — 14.02.1971

O seguro no Brasil (2)

O quadro depois da Revolução

Em 1940 foi criado o IRB — Instituto de Resseguros do Brasil, cuja finalidade principal era a de fortalecer o mercado segurador nacional.

De 1940 até 1966, salvo raras exceções, só cresceram as companhias nacionais que possuíam a carteira de Acidentes do Trabalho ou Vida.

O seguro de Acidentes do Trabalho era obrigatório por lei e explorado apenas por 20 companhias nacionais, já que novas autorizações para operá-lo foram suspensas e a exploração do ramo se fazia a título precário, estando já prevista a estatização

em benefício dos Institutos de Aposentadoria e Pensões então existentes.

A influência do Acidente do Trabalho no crescimento das empresas nacionais fica nitidamente evidenciado pelos seguintes dados:

CRESCIMENTO PERCENTUAL DO MERCADO (VALORES AJUSTADOS)

Período	CRESCIMENTO da Carteira de Acidentes do Trabalho	CRESCIMENTO Total do Mercado
1950/1954	-0,42	3,02
1955/1959	11,39	4,40
1960/1964	8,04	3,70
1965	20,32	5,32
1966	-5,35	0,46

Verifica-se, portanto, que no quinquênio 1950/1954 a carteira de Acidentes do Trabalho permaneceu praticamente estabilizada, ao passo que o mercado sofria um crescimento de 3,02%.

No próximo quinquênio, entretanto, a carteira de Acidentes do Trabalho crescia 11,39% contra apenas 4,40% do mercado, tendência essa que se repetiria no ano de 1965 quando a carteira de Acidentes do Trabalho acusava um crescimento de 20,32% contra apenas 5,32% do total do mercado. Em 1966 houve uma queda acentuada na produção de Acidentes do Trabalho, devido principalmente à concorrência movida pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões e, em 1967, começou a queda da produção causada pela estatização da carteira.

Outra premissa formulada na exposição anterior era a do crescimento de apenas algumas companhias e em particular as que possuíam as carteiras de Acidentes do Trabalho e Vida.

Em 1967, data da estatização do Acidente do Trabalho, os cinco maiores grupos seguradores detinham aproximadamente 38% do mercado; os 10 maiores grupos 58% e os 20 maiores grupos 74% do mercado.

Em 1960, após a estatização do Acidente do Trabalho e implantação do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos (RCOVAT), pouca mudança houve no panorama: 5 companhias detinham 25% do mercado; 22 detinham 51% e os restantes 49% distribuíam-se por 156 companhias.

Em 1964 o Congresso Nacional promulgou a Lei n.º 4594/64 que regulamentou a profissão do corretor de seguros. Esse documento instituiu o corretor de seguros como o único intermediário autorizado para a angariação de negócios.

A's sociedades seguradoras foi permitida a venda direta de seguros desde que recolhessem ao IRB a totalidade da comissão prevista para a remuneração do corretor.

Essa lei impediu a formação dos corpos próprios de vendas das Sociedades Seguradoras e teve como consequências a retração do mercado no interior do País e o crescimento vertical do mercado adiante analisado.

O mercado após a Revolução

Os dados sobre a evolução do mercado a partir de 1965 indicam, (trabalhando com números ajustados), que em 1966 o mer-

cado sofreu um decréscimo de 1,45%; em 1967 cresceu 8,27%; em 1968 cresceu 34,32%; em 1969 cresceu 10,38%. É necessário, entretanto, decompor essas numerosas para se ter um melhor retrato da situação:

1 — as carteiras de Vida Individual, Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, pelas suas características particulares, devem ser analisadas em separado.

O grande volume de prêmios da carteira de acidentes pessoais provém do seguro coletivo, via de regra contratado juntamente com o vida em grupo e portanto, praticamente, um subproduto da carteira de vida em grupo.

2 — a carteira de seguros obrigatórios de responsabilidade civil RCOVAT deve ser eliminada nessa análise, por ser um seguro obrigatório.

3 — a carteira de automóveis, cuja evolução foi na maior parte devida ao aumento da frota de veículos no País e aos aumentos constantes das taxas desse seguro.

4 — as carteiras de cascos e aeronáuticos, onde a quase totalidade dos prêmios é proveniente do reaparelhamento de nossa frota naval (FRONAPE, Loide, etc.) no caso de cascos e modernização do equipamento utilizado pelas grandes empresas de aviação civil no caso de aeronáuticos.

Feitas essas ressalvas, verifica-se que o restante do mercado teve a seguinte evolução: em 1966 cresceu 1,75%; em 1967 reduziu-se em 0,69, em 1968 retomou seu desenvolvimento crescendo 22,74% e em 1969 para 34,37%.

Comparando o crescimento verificado nos quatro anos, de 1966 a 1969, verificamos que essa fatia do mercado cresceu 66,66% contra 93,25% de crescimento verificado no setor vida e acidentes pessoais e 136,39% na carteira de automóveis.

Grande parte do crescimento dos ramos elementares em 68 e 69 deve ser atribuído aos ajustamentos de valores segurados e portanto crescimento vegetativo e vertical.

Os dados completos acham-se na Tabela n.º 1.

O crescimento vertical

O crescimento vertical fica plenamente confirmado analisando-se a evolução de cessão de prêmios de resseguros ao exterior.

Como base para a análise foi tomada a carteira de incêndio que constitui aproximadamente 60% da fatia do mercado considerada.

Em 1967 o volume de prêmios cedidos ao exterior foi da ordem de 0,712% do faturamento de prêmios diretos do mercado; em 1968 a cessão elevou-se a 1,318% e em 1969 a 3,831%.

Esses dados evidenciam nitidamente o crescimento vertical do mercado, isto é, a concentração de grandes valores em alguns riscos, exigindo maiores capacidades de aceitação de responsabilidades e consequentemente o maior dispêndio de divisas na compra de resseguros no exterior.

Em 1966 o governo Castello Branco adotou medidas muito importantes no setor: 1.º — instituição da cobrança bancária obrigatória dos prêmios de seguros; 2.º — publicação do Decreto-lei n.º 73 de 21/11/66 que reestruturava todo o mercado segurador privado, inclusive estabelecendo a exploração pela iniciativa privada dos seguros de Acidentes do Trabalho.

A cobrança bancária introduzida pelo Decreto n.º 59.195 de 8/9/66 salvou as companhias de uma situação caótica.

Deve-se também lembrar que até outubro de 1966, sobre todos os prêmios de seguros de ramos elementares, incidia um imposto de 20% do valor do prêmio líquido. Essa alíquota além de absurdamente alta ainda implicava em enormes encargos financeiros para as seguradoras, que viam-se obrigadas a efetuar o recolhimento do imposto muito antes de receberem os prêmios.

O Decreto-lei n.º 73 foi regulamentado pelo Decreto n.º 60.459 de 13/3/67, o qual pelo seu artigo 48, fixava os capitais mínimos a serem exigidos para as operações das sociedades seguradoras. O mínimo exigido para operações em ramos elementares era de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e os capitais adicionais de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) para operações no ramo vida e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para operações no ramo saúde Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para operações em acidentes pessoais, de tal sorte que o capital mínimo global necessário para operações em todos os ramos era

- continuação -

de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Além disso, o Decreto-lei n.º 73 introduziu dez seguros obrigatórios (Art. 20), instituiu o seguro saúde (Capítulo XII); confirmava o sistema de sorteio para colocação dos seguros do Poder Público (Art. 23); criava o CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) e dispunha sobre os órgãos do Poder Público que operavam em seguros privados, Associações de Classe, Montepios, etc.

Governo Costa e Silva

A orientação contida no Decreto-lei n.º 73 não foi seguida pelo segundo governo da Revolução, que modificou diversas disposições desse decreto e seu regulamentamento.

Assim é que em 1967, foi estabelecido o seguro de Acidentes do Trabalho. Os capitais mínimos foram sensivelmente reduzidos, passando a vigorar, por decisão do CNSP, os valores de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para ramos elementares e acidentes pessoais e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para operações no ramo vida, de tal sorte que o capital global necessário para operações em todos os ramos ficou reduzido para Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) Decreto-lei n.º 61.589 de 23/10/67.

Não foram regulamentados os seguros obrigatórios, nem mesmo aprovado o projeto de instituição do seguro saúde encaminhado pelo CNSP para a sanção presidencial.

Posteriormente o Decreto-lei n.º 65.268 de 3/10/69 estabeleceu novos capitais mínimos de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para ramos elementares e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para vida elevando o capital mínimo para operações em todos os ramos para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Concedia também o prazo de dois anos para sua integralização, isto é, até outubro de 1971.

Esta súbita mudança de orientação foi altamente nociva ao

mercado segurador privado, pois criou uma grave crise de liquidez representada pelos resíduos de indenizações pendentes da carteira de Acidentes do Trabalho; evitou que se iniciasse o processo de saneamento do mercado, reduzindo desnecessariamente os capitais mínimos anteriormente fixados, e cerceou as possibilidades de crescimento do mercado.

Em dezembro de 1967, foi regulamentado o seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores (RCOVAT), para início em janeiro de 1968.

A curto prazo, esse seguro trouxe grande euforia, justificada principalmente pela maciça entrada de receita sem que ainda se manifestassem as obrigações de indenizações correspondentes e o ano de 1968 encerrou-se com excelentes resultados industriais.

Como fatalmente devia acontecer, em 1969 as obrigações em contra partida correspondiam à receita de 1969 foram exigidas e encerrou-se a fase das insolvências.

O fracasso de uma minoria foi lançado sobre toda a instituição, cuja imagem perante a opinião pública e o governo ficou bastante prejudicada.

Os números apurados em junho de 1970, revelam um faturamento total da carteira de RCOVAT no semestre de Cr\$ 483.146.635,01; Cr\$ 50.797.663,17, ou seja 61% da produção total concentram-se em 25 Clas., das quais as onze detêm aproximadamente 42%.

Em 1968 o Banco Central do Brasil, por meio da Circular n.º 92 de 26-6-68, modificou os critérios da constituição de reservas técnicas das sociedades seguradoras. A sistemática implantada por essa circular estabeleceu a obrigatoriedade do recolhimento antecipado do Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, baseado no aumento de reservas técnicas verificado nos últimos exercícios e sem levar em consideração a situação real da empresa durante o período do recolhimento.

Esta sistemática inadequada

trouxe um problema de caixa para as sociedades seguradoras, que se viram forçadas a adquirirem ORTN por antecipação e muitas vezes, em volumes superiores ao que necessitariam no final do exercício para a cobertura de suas reservas técnicas.

Em setembro de 1969, o governo resolveu intervir e mudou bruscamente a mecânica do seguro obrigatório de RCOVAT, o que passou a cobrir apenas os danos pessoais causados a terceiros; o prêmio foi reduzido para 60% do seu valor anterior. Essa modificação, benéfica a longo prazo, trouxe uma crise a curto prazo, pois, tiveram as companhias que responder pelas indenizações por danos materiais até agosto de 1970, quando se venceu o último Bilhete emitido no regime antigo e seu encaixe diminuiu em razão da redução do valor dos prêmios no novo regime.

Os resultados industriais do mercado tornaram-se negativos a partir de 1966 e a tendência, desde então, tem sido de agravamento desses resultados, caracterizando uma crise econômica de maior gravidade.

Em 1966, numa produção total de Cr\$ 405.845.628,20 (valores correntes), o resultado industrial foi negativo de Cr\$ 5.904.290,00, ou seja 1,4%.

Em 1967, houve melhoria e numa produção em valores correntes de Cr\$ 550.632.020,00 o resultado foi positivo de Cr\$ 5.536.110,00, ou seja aproximadamente 1,5%.

A euforia enganadora tomou conta do ano de 1968: os Cr\$ 199.582.147,74 de produção de RCOVAT num total de produção de Cr\$ 916.558.342,50 do exercício determinaram um resultado industrial positivo de Cr\$ 22.582.581,00, ou seja, aproximadamente 2,5%.

Em 1969 a crise eclodiu em cheio e o resultado industrial foi negativo de Cr\$ 68.000.000,00 num faturamento da ordem de Cr\$ 1.200.000.000,00, ou seja 5,7%.

**TABELA I
PRODUÇÃO EM VALORES CORRIGIDOS**

Ano	Acidentes do Trabalho	Vida + Acid. Pess. + Hosp. Operat.	RCOVAT	Auto	Cascos + Aeronauticos	Sub-Total	Ramos Elem. Demais	TOTAL
1965	8.975.981,75	5.072.311,00		3.314.086,58	583.932,89	17.946.311,22	10.287.533,68	28.233.844,90
1966	7.985.328,81	5.653.452,94		3.161.522,68	526.110,23	17.358.414,68	10.487.059,16	27.845.473,84
1967	7.717.787,38	7.128.615,82		4.140.003,64	745.532,82	19.729.969,56	10.395.297,20	30.125.266,76
1968	5.101.889,32	7.890.007,69	8.804.656,17	4.887.397,01	961.437,05	27.645.397,84	12.759.638,14	40.405.035,98
1969	1.767.939,67	9.802.442,64	6.883.434,29	7.834.470,12	1.158.725,44	27.445.062,16	17.145.623,80	44.590.685,96

CRESCIMENTO PERCENTUAL ANUAL

Ano	Acidentes do Trabalho	Vida + Acid. Pess. + Hosp. Operat.	RCOVAT	Auto	Cascos + Aeronauticos	Sub-Total	Ramos Elem. Demais	TOTAL
1966	- 11.04	12.05		- 4.60	- 9.90	- 3.29	1.75	- 1.45
1967	- 3.35	25.39		30.95	41.71	13.68	- 0.69	8.27
1968	- 33.89	10.71		18.05	28.96	40.11	22.74	34.32
1969	- 65.35	24.24	- 21.82	60.29	20.31	- 0.72	34.37	10.36
Crescimento Total 66/69	- 80.30	93.25		136.39	98.09	52.93	66.65	57.93
Média Anual Cresc.	- 20.08	23.31		34.10	24.10	13.23	16.67	14.48

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

bc/semanal/15 a 21 de fevereiro/1971

BRASIL

Mercado de seguros volta à normalidade



BC) O presidente da República, no discurso de fim de ano, declarou que um dos objetivos do governo, em 1971, seria o fortalecimento do mercado de seguros. Pode explicar: a) Por que deu o governo tanta prioridade ao mercado de seguros? b) Que medidas pensa que serão tomadas para aquele fortalecimento?

JL) Porque é imperativa a necessidade de sintonizar-se a evolução do seguro com o grau de desenvolvimento da economia brasileira. O crescimento econômico muda todas as dimensões, inclusive a dos riscos presentes nas diversas formas de atividades. Portanto, crescem também as necessidades

de proteção financeira e, por igual, as responsabilidades do mercado segurador. Este, para acompanhar o processo de crescimento da economia, deve fortalecer-se gradualmente. Na medida em que o consegue, eleva os níveis de desempenho de outra função que decorre da sua capacidade de acumular reservas: a função de investir no desenvolvimento econômico. Esses, em poucas palavras, são os ingredientes básicos da filosofia que orientou a nova política de seguros.

Duas peças legislativas contêm as diretrizes essenciais da nova política implantada no setor: o decreto-lei nº 1.115 e a Lei nº 5.627, ambos do ano passado. Esses textos le-

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, sr. José Lopes Oliveira, em resposta às perguntas que lhe foram encaminhadas pelo BC, mostra-se confiante na recuperação da normalidade pelo mercado de seguros do Brasil e considera transitórias as alterações estruturais provocadas pelas onerosas operações do seguro de automóveis e pela integração na Previdência Social do seguro de acidentes de trabalho.

Funcionário, com altos serviços prestados à administração pública, o Sr. José Lopes Oliveira é responsável pela iniciativa que resultou no atual sistema de pagamento do funcionalismo público através da rede bancária. Quando na SUMOC, a partir de 1966, coube-lhe a tarefa de relatar o Código de Padronização da Contabilidade Bancária, pôsto em vigor pelo Banco Central e já em observância pelo Sistema Bancário Brasileiro. Em 1966, redigiu a tese denominada "Bases para a Estabilização Monetária com Crescimento Econômico", apresentada pela Confederação Nacional do Comércio à Conferência das Classes Produtoras de São Paulo sobre a Realidade Brasileira.

Convidado em 1967 para o cargo de Diretor Financeiro e atual Superintendência Nacional da Marinha Mercante, promoveu profunda revisão da política financeira de construção naval brasileira, criando o "Fundo de Refinanciamento da Marinha Mercante", base da recuperação e do impulso revolucionário imprimido à nossa marinha mercante.

No campo das negociações internacionais, o sr. José Lopes Oliveira exerceu missão oficial junto ao presidente Charles De Gaulle, de que resultou a normalização das relações diplomáticas entre o Brasil e a França. Junto à OCDE promoveu o acordo preliminar que proporcionou o rescalonamento da dívida externa brasileira.

O atual governo da revolução entregou ao sr. José Lopes Oliveira a presidência do IRB, onde vem prestando extraordinários serviços. Foi nessa qualidade um dos assessores mais diretos do governo Médici na formulação da atual política de seguros no Brasil. Sobre este tema é a entrevista que se segue, concedida a BC pelo sr. José Lopes Oliveira.

- continua -

- continuação -

gais assentam no fortalecimento da empresa e a pujança do mercado. Para esse fim estabelecem:

1) Incentivos fiscais e técnicos para que, através de fusões e incorporações, as sociedades seguradoras alcancem nova escala empresarial; 2) Novos critérios para a fixação do capital mínimo das sociedades seguradoras tornando aquele o instrumento efetivo da expansão destas; 3) Novo e mais rígido esquema de responsabilidades para o empresário na administração da empresa. Assim modificada e fortalecida a empresa na sua própria estrutura, ter-se-á conseguido o pré-requisito indispensável à expansão do mercado. Esta última será induzida por uma série de medidas. Algumas já foram tomadas como, por exemplo: 1) A recente regulamentação da obrigatoriedade de que sejam realizados no país os seguros de transportes das importações nacionais; 2) A revisão e aumento dos limites de capacidade operacional das sociedades seguradoras; 3) A elevação substancial dos níveis de ascitação de resseguros originários do mercado internacional, dentro de uma nova política externa que visa também à redução em favor do mercado interno, do volume atual de transferência de negócios do exterior; 4) Limitação da atividade empresarial do Estado no setor, para expansão da iniciativa privada; 5) Implantação de novas modalidades de operações, como o seguro de quebra de máquinas que tem caminho aberto, agora, pela evolução de *leasing*. Há hoje numerosos projetos, em andamento ou já elaborados, como o do seguro em condomínio, cuja execução representará contribuição substancial para o desenvolvimento do mercado de seguros.

FUSÕES

BC) A denominada política global de seguros realça a necessidade da diminuição da oferta existente. Daí, entre outras medidas, e recente decreto-lei, sobre fusões de sociedades seguradoras. É sabido que cerca de 27 fusões estão em andamento. Perguntamos: a) Essas fusões não são em sua maioria de companhias do mesmo grupo acionário? b) Espera que isso também venha a ocorrer com empresas independentes umas das outras?

JL) As fusões e incorporações ocorrerão com todos os tipos de empresas, inclusive com as que não estão vinculadas a qualquer grupo. Estas últimas são em regra de pequeno capital e constituem maioria no mercado. Para elas a alternativa é a aglutinação, para efeito de elevação de capital e do ativo líquido, este base dos limites operacionais. Em qualquer hipótese, estará atingido o objetivo da política de fortalecimento empresarial.

OFERTAS

BC) Certamente a elevação do capital mínimo obrigatório forçará a redução da oferta no mercado. Sobre este ponto, perguntamos: a) Que níveis de capital mínimo estão sendo cogitados e que prazo será dado para sua realização? b) Acha razoável que antes de assegurar-se ao mercado uma posição de rentabilidade, venha o governo exigir que os capitais sejam aumentados? Não significaria isso um privilégio para aquelas companhias cujos capitais já estão nos níveis desejados?

JL — a) Atualmente o capital mínimo é de Cr\$ 1.500 mil para a exploração do seguro de vida e Cr\$ 1 milhão para o conjunto dos demais ramos. A revisão desses limites ocorrerá por prescrição legal até o fim do ano. Ainda é intempestiva qualquer previsão

sobre a matéria, pois as fusões e incorporações podem trazer alterações de profundidade, para o desenvolvimento nacional.

estruturas patrimoniais das empresas; b) A política adotada visa simultaneamente à rentabilidade e ao fortalecimento patrimonial das seguradoras. Claro, a rentabilidade é um dos importantes fatores do processo de capitalização da empresa. Mas quando ela decai, revestindo-se essa queda das características de fenômeno de mercado, não se pode esperar pelo seu reaparecimento, quando a influência da capitalização, como no caso do seguro, é de importância fundamental para a solução da problemática surgida. Em tais condições, com os resultados da nova política haverá realmente privilegiados: o público e a própria economia brasileira.

INCÊNDIO

BC) No meio de seguros comenta-se que o recente e lamentável incêndio da Volkswagen permitiu uma série de conclusões sobre a operação brasileira de seguros. Poderia adiantar-nos algumas? Além do mais, o que pensa o senhor, tendo em vista o sinistro, sobre a fixação da retenção do mercado no ramo incêndio? Acha que as tarifações especiais e individuais devem permanecer intocáveis?

JL) O incêndio da VW confirma o acerto da política de fortalecimento do mercado segurador nacional. Na indústria automobilística, como nos mais diversos setores da economia brasileira, os investimentos sobre os níveis que reclamam a existência de um mercado de seguros forte e de largas dimensões. Do contrário, seremos obrigados a comprar no exterior, com sacrifício crescente de divisas, a proteção financeira que não fôr encontrada no mercado interno. E evi-

Quando às tarifações especiais e individuais, que em muitos casos têm aviltado excessivamente o preço interno do seguro em comparação com os vigentes em outros mercados para riscos similares, devo dizer que se trata de matéria submetida a revisão. O que interessa a todos — segurados, seguradores e governo — é o justo preço do serviço de seguro. Nem mais, nem menos.

ANO RUIM

BC) É sabido que 1969 foi um ano ruim para o mercado. Quais são as expectativas para 1970, já terminado? E o que pensa para 1971?

JL) Ainda não se dispõem dados definitivos sobre os resultados do mercado em 1970. Mas há indicadores de que não houve ocorrência de piora considerável em relação a 1969, pelo menos que há perspectivas de repetir-se e até ampliar-se em 1971, voltando o mercado, ao menos em parte, à normalidade operacional. O mercado de seguros atravessa, a partir de 1969, uma fase de transição de estruturas. O seguro de acidente do trabalho, que ocupava posição de liderança no conjunto dos ramos explorados, integrado na previdência social. Concomitantemente, surgiu o seguro obrigatório para proprietários de veículos e fenômeno da ascensão do seguro de automóveis, que é um tipo de operação onerosa, à vanguarda no mercado. Esses e outros fatos contribuíram para alterações estruturais há de ter desenhado as perturbações transientes que ocorreram no mercado. Mas tudo caminha, cada um para a recuperação da normalidade.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS — SUSEP

Comunicado

A Superintendência de Seguros Privados SUSEP torna público que, por força da Portaria n.º 232 de 8 de junho de 1970, encontra-se em liquidação extrajudicial a Companhia Interestadual de Seguros, com sede em São Paulo, à rua Dom José de Barros, n.º 264 — 6.º andar.

Os interessados que tenham crédito de qualquer natureza junto à referida Companhia, deverão agir de conformidade com o que determina o decreto 60.459 de 13 de março de 1967, habilitando-se através de petição, em 4 (quatro) vias, dirigida ao Liquidante da Massa, expondo pormenorizadamente a origem dos mesmos e instruindo a primeira via com fotocópia autenticada dos documentos comprobatórios do pedido.

As habilitações poderão ser entregues na sede da Companhia ou nas Delegacias Regionais da SUSEP.

Renst. Marques Maciel de Castro
Representante da SUSEP

JORNAL DO COMMERCIO
(RIO DE JANEIRO)

16
Fevereiro
1971

O JORNAL
(RIO DE JANEIRO)

14.02.1971

SEGUROS

Luiz Mendonça

Indenizações atingem 1,8 bilhão

O mercado segurador brasileiro dispendeu 694 bilhões de cruzeiros antigos, em 1970, no pagamento de indenizações de sinistros. Em termos de ano civil, isto é, ano de 365 dias, a tal cifra corresponde a média diária de quase 1,8 bilhão de cruzeiros.

Essa média é de uma ordem de grandeza que chega a tornar verdadeiramente irrisória qualquer insistência na idéia falsa, tantas vezes martelada na imprensa, de que a instituição do seguro tem pecado, entre nós, pela falta de cumprimento rigoroso da sua função indenitária.

Com efeito, não se pode negar que, dentre a grande massa de segurados atendidos, surjam de vez em quando descontentes; uns porque não puderam comprovar a natureza ou a extensão do dano outros porque, procurando avançar o sinal, tenham sido obstados em suas pretensões. Todos reunidos, entretanto, não fazem soma capaz de adquirir importância numérica.

Esses descontentes, apesar de poucos, são barulhentos. Provocam na imprensa tal alarido, que doiram no público a impressão errônea de constituírem eles, não a exceção, mas a regra. Acresce que, além dessa distorção relativa às proporções dos casos isolados que criam, outra também ocorre pelo fato de apresentarem eles, como justas e fundamentais, reclamações que nem sempre podem ser atendidas.

E assim que se projeta aos olhos do público uma imagem deformada de instituição que, todavia, presta eficientes e relevantes serviços, como o atestam, na sua linguagem objetiva e irretorquível, os números. Diariamente, as companhias de seguros pagam 1,8 bilhão de cruzeiros antigos de indenizações, quando são acusadas exatamente do contrário, isto é, de não pagarem.

Investigue-se com objetividade e cuidado e quase sempre se verificará, em cada queixa formulada contra companhia de seguros, que no fundo alguma circunstância torna impropriedade a reclamação do segurado. Se ele não recebe a indenização é porque, ou está pretendendo mais do que tem direito, ou o seu caso não encontra amparo ou cobertura nas condições de seguro (condições oficialmente aprovadas). Há também, além desses, os casos de fraudes, isto é, os sinistros forjados no propósito de enriquecimento ilícito às custas da seguradora, o que vale dizer, às custas dos próprios segurados, pois destes é que a seguradora arrecada os recursos que se destinam ao pagamento das indenizações.

Não é à toa, pois, que o nosso Código Penal capitula a fraude contra o seguro como uma figura delituosa. Trata-se de crime contra o patrimônio — das seguradoras e dos segurados.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
 DILSON FERRAZ DO VALLE
 DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
 HELIO RAMOS DOMINGUES
 HERMES RUBENS SIVIERO
 JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
 LUIZ JOSÉ LOCCHI
 ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

DJ-03/71
25/02/71

Ref.: - IMPÔSTO DE RENDA - DESPESAS
 OPERACIONAIS - RETIRADAS E
 HONORÁRIOS DE DIRIGENTES DE
 EMPRESA.

I - Pelo exame do artigo 16, do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, alterado, parcialmente, pelo artigo 7º do Decreto-lei 1.089 de 2 de março de 1970, verifica-se que três são os limites que condicionam a dedutibilidade, como despesa operacional, da remuneração para a dirigentes de empresa, ou seja:

- 1.1. Não poderá essa remuneração ultrapassar, por beneficiário e mensalmente, a 7 (sete) vezes o valor fixado com limite de isenção na tabela de desconto do impôsto de renda na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado;
- 1.2. No caso de direção colegiada, o número de beneficiários - não deverá ser superior a 7 (sete);
 - 1.2.1. Segundo orientação administrativa tradicional, o número acima de beneficiários poderá ser ultrapassado, desde que se respeite o máximo fixado para a remuneração colegial, conforme o prescrito neste subitem.
- 1.3. O montante das despesas com o pagamento de remuneração a dirigentes não poderá ultrapassar a 30% do lucro tributável, antes de dele deduzidas essas mesmas despesas.
 - 1.3.1. Como exceção à regra fixada neste subitem, a legislação atual prescreve que, mesmo na hipótese de prejuízo, seja admitida, como despesa operacional, uma retirada mensal, para cada um dos dirigentes - da empresa, igual ao valor do limite mínimo de isenção acima referida.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

-2-

II - Apesar de algumas controvérsias e impugnações fiscais, estava se generalizando o entendimento no sentido de que a limitação, por beneficiário, prevista no subitem 1.1 supra deveria ser aferida com base no limite de isenção, fixado para desconto de imposto de renda de trabalho assalariado, vigente na data da entrega da declaração de rendimentos e não o que vigorou ou os que vigoraram no decurso do exercício social da empresa, base de tal declaração.

2.1. Aliás, o próprio Fisco em suas instruções a respeito da entrega de declaração de rendimentos de pessoas jurídicas, - no corrente exercício, indicou claramente que o mencionado limite seria C\$ 5.845,00, valor esse que corresponde a 7 vezes o limite atual de isenção para desconto de imposto de renda na fonte para pagamento de rendimentos de trabalho assalariado (C\$ 835,00);

2.2. Não obstante a isso, a Secretaria da Receita Federal, houve por bem, através de sua Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 1971, publicada no D.O.U. de 25/1/71 (texto anexo), estabelecer que, a partir do corrente exercício, o limite em causa seria aferido sempre com base no limite da isenção de desconto na fonte, relativa à remuneração de trabalho assalariado, que vigorasse na data em que tais despesas fôsem efetivadas;

2.2.1. Isso quer dizer que, para uma empresa que encerrou o balanço em 31 de dezembro de 1970, o aludido limite será C\$ 4.872,00, correspondente a 7 vezes a importância de C\$ 696,00, prevista como maior valor mensal de remuneração de trabalho assalariado, isento de imposto de renda na fonte no ano de 1970 e não os C\$ 5.845,00 indicado no subitem 2.1. acima.

III - É de nosso conhecimento que várias entidades de classe estão se movimentando para tentar a revogação da indigitada Instrução Normativa nº 1/71, a qual, porém, enquan

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

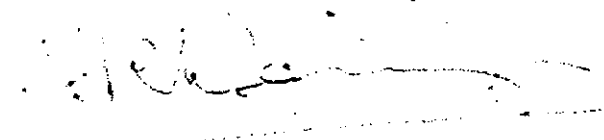
-3-

to vigente, será a norma a ser seguida pelo Fisco Federal no que diz respeito a apreciação da dedutibilidade de despesas relativas à remuneração de dirigentes de empresas.

3.1. Assim, as empresas que, desde o corrente exercício, não venham a observar o teor dessa instrução fazendária, estarão sujeitas a possíveis ações fiscais, que, se instauradas, serão irreversíveis pelo menos na esfera administrativa.

À disposição de V.Sas. para esclarecimentos
outros acaso pertinentes, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,



/mln.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

ANEXO I À CIRCULAR DJ-03/71 DE 25/02/71

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 1971.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, declara:

A dedução, como despesa operacional, da remuneração dos sócios, diretores ou administradores de sociedades comerciais ou civis, bem como a dos titulares das empresas individuais, de que trata o artigo 16 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, alterado pelo art. 7º do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, terá como limite individual, a partir do exercício financeiro de 1971, ano-base de 1970, o valor fixado como mínimo de isenção para desconto na fonte sobre rendimento do trabalho assalariado, vigente no mês em que ocorrer a respectiva despesa, respeitados os demais limites e condições estabelecidos para as retiradas.

1.1. Para a apuração do montante mensal serão computados todos os pagamentos efetuados em caráter de remuneração pelo exercício da função de diretor ou de titular de empresa individual, inclusive as despesas de representação.- Luiz - Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal, Substituto.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 05.02.71 e
08.02.71:

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-S/A. INSTITUTOS TERAPEUTICOS RENU-
NIDOS LABOFARMA E/OU INSTITUTO
MÉDICO E INDUSTRIAL DE APLICA-
ÇÕES SCIENTIFÍCAS IMIDAS S/A.
RUA GLICERIO, 497-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o prédio marcado na planta com o nº 8, pelo período de 1.2.71 até 1.2.76.

-PRODEC S/A. PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE METAIS-RUA BARÃO DE REZENDE, 300-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais 1,2,3,4,6/6-A, pelo prazo de 14.12.70 à 14.06.71.

-PHILIPS DUPHAR S/A. PRODUTOS QUIMICOS E BIOLÓGICOS-KM. 320 VIA ANHANGUERA-RIBEIRÃO PRETO-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) às letras: - B,C,D,E,F,G,K,L,M e P, por cinco anos, a contar de 8.1.71 à 8.1.76.

-TECNOMECÂNICA PRIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-LTDA.-RUA MANOEL PIRETO, 1470-SANTO AMARO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1-1º/2º pavimentos, 2º térreo e girau, 3-1º/3º pavimentos, 4,5/6-1º/2º pavtos., 7,8, 10,11, por cinco anos, a contar de 21.12.70 à 21.12.75.

-COLGATE PALMOLIVE S/A.-RUA SANTO EURILO, 195-SÃO PAULO.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,2,3,4 e 4-A (1º pavimento), 2,3,4 e 4-A (2º pavimento), 6 e 12, 7 e 7A,10 e 11, 13,16,18,19,20 e 25, por cinco anos, a partir de 4.1.71 até 4.1.76.

-CIA. PETROQUIMICA BRASILEIRA - "COPEBRAS"- PIASSAGUERA- CUBATÃO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), pelo prazo de cinco anos, a partir de 05.01.71 à 05.01.76, conforme abaixo:

Renovação - Locais: 1,2,3,5,6, 7,8,10,10A,12, 13, 20,20A,21 e 22

Extensão: - Locais: 4, 19-1, 19-2,19-3, 19-4, 19-5,30,33,34, 37, 38,39 e 40.

-INDUSTRIAS GESSY LEVER S/A.-AVENIDA MOFARREJ,974,980,992 E 1014 E S/NºS-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,2 e 3, por cinco anos, a partir de 29.7.71 até 29.7.76.

-CARLO MONTALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-AVENIDA CENTRAL;S7 NÚMERO E RUA DA GROTA QUADRA M VILA DAS MERCES-SP

Aprovado a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1 e 2, pelo prazo de 28.12.70 à 25.08.75.

-BRASEIXOS ROCKWELL S/A.- AVENIDA JOÃO BATISTA,824-ESQUINA C7 A AVENIDA COBRASMA-OSASCO-SP.

A CSI-LC informou à seguradora líder que a concessão do desconto de 5% (cinco por cento) é extensivo também aos locais 23,42,43 e 44, por cinco anos, a partir de 15.9.70 até 15.09.75.

-HENKEL DO BRASIL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS-JACAREI-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 332-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) pelo prazo de cinco anos, a partir de 4.1.71 à 4.1.76, conforme abaixo:

Renovação:

Locais:- 41.20, 31.22, 31.20, 31.21, 31.40 (altos), 31.41 (altos), 31.30 (altos), 31.31 (altos), 42.20, 42.21, 42.30, (altos), 42.40 (altos), 32.21, 32.90, 32.20 e 42.50 (altos).

Extensão:

Locais:- 21.20, 21.21, 22.20, 32.91, 32.92, 32.93, 32.94, 42.22, 42.23, 42.90, 42.91, 42.92, 43.90, 51.20, 51.21, 52.20, 52.30 (altos)

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DUCOR LIMITADA. E/OU METAL FINISHING - LTDA.-RUA ENXOVIA, 238-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 2 e 2-A, pelo prazo de 18.1.71 à 18.1.76.

-ANDERSON CLAYTON & CO.S/A.-AVENIDA TEREZA CRISTINA, 486- BELÔ HORIZONTE-MINAS GERAIS

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para o local em referência, pelo prazo de 15.7.71/76.

-GARAGEM BRAGANÇA S/A.RUA DA GLORIA, 200-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o local nº 1, pelo prazo de cinco anos, a contar de 18.12.70.

-REBOLOS BRASIL S/A.E/OU OROXO ESMERIS S/A.-AV.LOTHAR WALDE - MAR HOEHNE, 1.665-MOGI DAS CRUZES-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais: 20/31 e 43, por cinco anos, a contar de 12.1.71.

-ESCRIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-AVENIDA JOSÉ DINI, 131-TABOÃO DA SERRA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1, 1A, 1B, 2, 3, 4, 4A e 6, por cinco anos, a partir de 7.1.71 a 7.1.76.

-AQUECEDORES CUMULOS LTDA.- RUA PAIM, 292/296-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais: L, 1A, 2, 3, 1 sub-solo, 1A sub solo, 1A-1º andar, por cinco anos, a partir de 12.1.71.

-K.S. PISTÕES LTDA.-AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1.735-SANTO ANDRÉ SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais: 1, 2, 3, 4, 5, 5A, 11, 12 e 12A, por cinco anos, a partir de 4.1.71 à 4.1.76.

-INDÚSTRIAS VAN MILL DO BRASIL LTDA.-RUA ALFREDO PUJOL, 213 A 225-SP

Aprovado a extensão do desconto de 3% (três por cento), ao sub solo do edifício nº 213, 217, 219 e 225 do local acima referenciado, pelo prazo de 07.01.71 à 17.09.73.

-LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S/A.-ESTRADA RIO ACIMA, S/Nº-MOGI DAS CRUZES-SP

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1 e 4, por cinco anos, a partir de 8.3.71.

-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A FILIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE CRUZAMENTO DAS ESTRADAS PRESIDENTE PRUDENTE-PIRAPOSINHO-PRESIDENTE PRUDENTE-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais

1/1A, 2, 5A/C, pelo prazo de cinco anos, a contar de 20.1.71/76.

-VARIMONT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-RUA 4 S/Nº - BAIRRO DO LIMÃO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,2 e 3, por cinco anos, a contar de 7.1.71.

-INDÚSTRIA TEXTIL UNIVERSAL S/A RUA PONTE DE CAMPINAS,79-JUNDIAÍ

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 1 por cinco anos, a contar de 30.5.71 à 30.5.76.

-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A FILIAL DE REGENTE FEIJO-RUA S. BENTO,29-REGENTE FEIJO-SP

Aprovado o desconto de 5% para os locais nºs 3,4,5,7 e 8 por cinco anos, a partir de 20.1.71 à 20.1.76.

-DRASTOSA S/A.COM.E IND.DE MEIAS RUA GINO CESARO, 30 - SP

Aprovado o desconto de 5% para os locais nºs 1,2,3,5 e 10, por cinco anos, a partir de 14.1.71.

-TECNIMA S/A.IND.METALURGICA-R. QUARARIBEIA,225 E 243-SP

Aprovado o desconto de 5% ao risco nº 1 e extensão do mesmo desconto aos riscos nºs 4, 4-A,4-B e 4-C, a partir de 15.1.71 à 15.1.76.

-FREIXO EMPRESA TEATRAL LTDA.-AVENIDA ANA COSTA,S/Nº-SANTOS - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais: 1,1A e 1B, por cinco anos, a partir de 6.11.70 à 6.11.76.

-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.- RUA TORQUATO BAHIA,5-SALVADOR-BAHIA DESCONTO POR EXTINTORES

A Great American Insurance Co. solicita o cancelamento do desconto supra, tendo em vista correspondência recebida da Cia. Swift do Brasil nesse sentido, informando que na sua sucursal

de Salvador não mais existe qualquer tipo de proteção, nem de extintores.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC dêste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a)Tipo de declarações-diárias
- b)Época da declaração-semanal
- c)Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d)Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.1.029.060-CIA. AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS-AVENIDA HENRY FORD,486-SP

2 - AP.426.419-ARMAZENS GERAIS URECA S/A.-RUA FERNANDOPOLIS,105-CATANDUVA-SP

3 - AP.1.029.258-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS RUA NELSON SPIELMANN-MARILIA-SP

4 - AP.1.029.053-CIA.UNIÃO DOS REFINADORES-AÇUCAR E CAFÉ-RUA RUBIÃO JÚNIOR,168-SP

5 - AP.1.029.056-CIA.UNIÃO DOS REFINADORES AÇUCAR E CAFÉ-DIVERSOS LOCAIS EM SANTOS

6 - AP.1.220.049-COOP.REG. DOS CAPEICULTORES DE S.SEBAS - TIÃO DO PARAISO-R.GUAICURUS 140-S.SEBASTIÃO DO PARAISO

7 - AP.124.869-CIBEL CIA. DE OLEOS VEGETAIS SANTA IZABEL-ANTIGA ESTRADA PARA EILZARIO,S/Nº-CATANDUVA-SP

8 - AP.1.029.082- CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS AUTO ESTRADA CURITIBA-PARANAGUA-KM.3-PARANAGUÁ-PR

9 - AP.1.029.059-CIA.UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇUCAR E CAFÉ-AVENIDA SARGENTO PESSOTO,25-CIDADE DE LIMEIRA-SP

10 - AP.60.271-CIA.AMERICANA DE
ARMAZENS GERAIS-RUA JOÃO
PESSOA,520 E RUA AGUIAR DE
ANDRADE,88-SANTOS-SP

11 - AP.491.697-COOPERATIVA A
GROPECUARIA DOS CAFECULTO-
RES DE PORECATU LTDA.-AVE-
NIDA DA SAUDADE,S/Nº-PORE-
CATU-PARANÁ

12 - AP.446.303-ARMAZENS GERAIS
UNIÃO PAULISTA-ANCHIETA SA
RUA DR.EMILIO RIBAS 42/62-
SANTOS-SP

13 - AP.446.302-ARMAZENS GERAIS
UNIÃO PAULISTA-ANCHIETA SA
RUA GENERAL CÂMARA,311 SAN-
TOS-SP

14 - AP.1.211.344-SOLORRICO S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENI-
DA MOFARREJ,1.500-SP

15 - AP.446.197-ARMAZENS GERAIS
UNIÃO PAULISTA ANCHIETA SA
AVENIDA GOVERNADOR MANOEL
RIBAS,S/Nº-PARANAGUÁ-PR

16 - AP.446.301-ARMAZENS GERAIS
UNIÃO PAULISTA-ANCHIETA SA
RUA JOÃO PESSOA,515-SANTOS
SP

17 - AP.0531-ARMAZENS GERAIS SAN-
TA MARIA S/A.-RUA FREI GAS-
PAR,6 - RUA CONDE D'EU NºS
23,31 e 37-SANTOS-SP

18 - AP.1.019.658-USINA DE LATI-
CINIOS ABBUD S/A.-RUA GENÉ-
RAL CARNEIRO,1.849-RUA SAL-
DANHA MARINHO,S/Nº-FRANCA

19 - AP.60.270-CIA.AMERICANA DE
ARMAZENS GERAIS-AVENIDA GA-
BRIEL DE LARA,1471-PARANA-
GUA-PR

- x -

- a)Tipo de declarações-semanal
b)Época da declaração-último
dia útil da semana
c)Prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
d)Cláusula 451-Vigência Condi-
cional

1 - AP.111.200.109-ESTE ASIATI-
CO COMÉRCIO E INDÚSTRIA SO-
CIEDADE ANONIMA-DIVERSOS LO-
CAIS NO ESTADO DA BAHIA

2 - AP.1.362.949-PARAGUASSU TEX-
TIL S/A.-RUA DA MAQUINA Nº
259-PARAGUAÇU-MG

3 - AP.2.457-MOTORES ROLLS ROY-
CE S/A.-RUA CINCINATO BRA-
GA,47-VILA PLANALTO-SBC-SP

4 - AP.124.482-TURBINADOR SAN-
TA MARIA AÇUCAR E AGUARDEN-
TE LTDA.-FAZENDA SANTA HE-
LENA,MUNICIPIO ARIRANHA.

- x -

- a)Tipo de declarações-quinzenais
b)Época da declaração-último
dia útil da quinzena
c)Prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
d)Cláusula 451-Vigência Condi-
cional

1 - AP.131.965-COOP.CENTRAL DOS
PRODUTORES DE AÇUCAR E AL-
COOL DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO-DIVERSOS LOCAIS NO ESTA-
DO DE SÃO PAULO

2 - AP.24.565-FUJIWARA HISATO
S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA -
RODOVIA MELLO PEIXOTO, KM.
159,5-(BR 87)-CAMBÉ-PR

3 - AP.111.200.072-HENRI MATA-
RASSO DECORAÇÕES S/A.-AVE-
NIDA PROFESSOR FRANCISCO
MORATO,4.367 A 4.367-A-SP

4 - AP.492.108-KARTRO CETECO -
IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA
S/A.E/OU OUTROS-DIVERSOS LO-
CAIS NO BRASIL.

5 - AP.120.409-PETROLEUM PLAS-
TICOS LTDA.-AVENIDA RUDGE
RAMOS,1383-RUDGE RAMOS-SBC

6 - AP.SP-I-20.074-RHODOSÁ IN-
DÚSTRIA TEXTEIS S/A.-DEPAR-
TAMENTO ACRILICA-RUA DO
PORTO, 846 - SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS-SÃO PAULO

- 7 - AP.291.619-INTERCÂMBIO COMERCIAL NOMURA LTDA.-RODOVIA MELLO PESXOTO, KM.5 NA CIDADE DE LONDRINA-PR
- 8 - AP.SP-I 20.133-MANUFATURA DE VELUDOS J.B.MARTIN S/A AVENIDA CELSO GARCIA,3335-SÃO PAULO
- 9 - AP.291.654-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A.- RODOVIA RAPOSO TAVARES,VILA INDUSTRIAL-PRESIDENTE PRUDENTE-SÃO PAULO
- 10 - AP.24.566-COMÉRCIO E INDÚSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI S/CIEDADE ANONIMA-RODOVIA MELLO PEIXOTO,KM159,5-(BR 87) CAMBÉ-PR
- 11 - AP.100-11-2776-ARNO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDÁ ARNO,240-SP
- 12 - AP.100-11-2775-ARNO S/A.INDUSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDÁ ARNO, 235/341-SP
- 13 - AP.II/C/5225-TEXTIL E BENEFICIAMENTO CARMELEA S/A.-AV. GENERAL ATALIBA LEONEL Nº. 2371-FUNDOS
- 14 - AP.133.492-CIA. BRASILEIRA DE PLASTICOS KOPPERS - AVENIDA WALLACE SIMONSEN - S/Nº-SBC-SP
- 15 - AP.446.269-REFINADORA PAULISTA S/A.(FÁBRICA DE PAPEL MONTE ALEGRE)-MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP
- 16 - AP.291.642-ORION GATES CORREIAS LTDA.-RUA FERNÃO MANGALHÃES,15 E 91-SP
- 17 - AP.133.094-COOP.CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO-DIVERSOS LOCAIS EM PIRACICABA- ESTADO DE SÃO PAULO.
- 18 - AP.133314-EMPAX EMBALAGENS S/A.-RUA GUAXATUBA,257- CIDADE DE SÃO PAULO
- 19 - AP.100-II-2852-ASEA ELETRICA S/A.-VIA MONTEIRO LOBATO,3285-GUARULHOS-SP
- 20 - AP.291.580-MOTORÁDIO S/A.-COMERCIAL E INDUSTRIAL-RUA JOÃO TIBIRIÇA,958-SP
- 21 - AP.111.200.032-BRASILANA - PRODUTOS TEXTEIS S/A.-AVENIDA BRASIL,1.230-SP
- 22 - AP.291.582-MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-RUA AZEVEDO SOARES , 2.007-2.031-SP
- 23 - AP.111.200.110-ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/CIEDADE ANONIMA-ALAMEDA VEREADOR BELINHO,100-VARZEA GRANDE-MATO GROSSO
- 24 - AP.SPIS.61.060-INDÚSTRIAS PEREIRA LOPES S/A.-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO CARLOS-SP
- 25 - AP.811.202.499-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA FARMACEUTICA S/A.-RUA YEDA,153/161-TERESOPOLIS-RIO DE JANEIRO
- 26 - AP.10-BR-15.079-ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.- AVENIDA ROUXINOL,1031 A 1041-MOEMA-SP
- 27 - AP.133.084-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO-AV.AMÉRICO BRASILIENSE,195-PIRACICABA-SP
- 28 - AP.124.515-BOPP & REUTHER DO BRASIL VALVULAS E MEDIDORES LTDA.-AVENIDA MOFARREJ,825-VILA LEOPOLDINA - SP. E RUA DONA ALDA DE ANDRADE, 99 - BAIRRO DE INJE RIBEIRA-RECIFE-PERNAMBUCO-
- 29 - AP.100.426-CEARÁ INDUSTRIAL S/A.-AVENIDA MISTER HULL,4.677-BAIRRO DE ANTONIO BEZERRA-FORTALEZA-CEARÁ.
- 30 - AP.II/C/4.327-LESON LABORATORIO DE ENGEN.SÔNICA LTDA R.JORGE AMERICANO,377-SP

- 31 - AP.57.992-INDUSTRIAS PEREIRA LOPES S/A.-FRENTE PARA AS RUAS DR.GASTÃO DE SÁ,ALFA,BENJAMIN CONSTANCE E AVENIDA JOSÉ PEREIRA LOPES SÃO CARLOS-SP
- 32 - AP.60.487-OSRAM DO BRASIL CIA.DE LÂMPADAS ELÉTRICAS-AVENIDA DOS AUTONOMISTAS , 4229-OSASCO-SP
- 33 - AP.60.583-TEXTIL TABACOW S/A.-RUA MELLO PEIXOTO,485 SÃO PAULO
- 34 - AP.1.630-PRODUTOS ELÉTRICOS WILLKASON S/A.-AVENIDA COTOVIA 726-749-SP
- 35 - AP.232.087-RICHARD SAIGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. RUA HELOISA PAMPLONA, 874 SÃO CAETANO DO SUL-SP
- 36 - AP.2.900.060-TEXTIL VICTOR S.ATALLAH S/A.-RUA BIXIRA 118-SP
- 37 - AP.268.399-DINALUBE LARDO-LINE S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA INDUSTRIAL Nº 2234-UTINGA-SP
- 38 - AP.10-BR-15.015-J.I. CASE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA-AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO,798/810-SP-AVENIDA PERNAMBUCO,1158-PÔRTO ALEGRE-RGS
- 39 - AP.268.336-INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 40 - AP.445.999-REFINADORA PAULISTA S/A.-FÁBRICA DE PAPEL MONTE ALEGRE-PIRACICABA-SP
- 41 - AP.1.019.694-TEXTIL VICTOR S.ATALLAH S/A.-RUA ABOLIÇÃO,929, 959 e 975-AMERICANA-SP
- 42 - AP.1.211.230-ADOLFOMER INDUSTRIAS QUÍMICAS S/A.-RUA FERREIRA VIANA,656-SP
- 43 - AP.97.174-MINNESOTA MANUFATUREIRA E MERCANTIL LIMITADA-PARADA 3-M-KM. 110 DA VIA ANHANGUERA-COMARCA DE CAMPINAS-SP
- 44 - AP.1.671.762-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.-R. JAMES HOLLAND, 668-SP
- 45 - AP.268.468-SINGER MACHINE COMPANY (DIVISÃO FRIDEN)-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 46 - AP.232.008-ORGANIZAÇÕES - TEXTEIS IRMÃOS CHAMMA S/A AVENIDA SÃO JOSÉ, 71-BAIRRO VILA PRUDENTE-SP
- 47 - AP.231.940-FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A.-RUA ARACATY,275-PENHA-SP
- 48 - AP.F-122.113-S/A.FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR-RUA OTTO R. JORDAN 296-SÃO GONÇALO DO SAPUCAI-MG
- 49 - AP.1.014.714-EMPAZ EMBALAGENS S/A.-RUA GUAXATUBA , 257-SANTO AMARO-SP
- 50 - AP.268.357-PRODUTOS QUÍMICOS FONTOURA LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- x -
- a)Tipo de declarações-mensais
b)Época da declaração-último dia útil do mês
c)Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d)Cláusula 451-Vigência Condicional
- 1 - AP.100.11.3000- COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S/A.- RUA FELIX DA CUNHA,718-PÔRTO ALEGRE-RGS
- 2 - AP.100-11-2996- COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S/A.- RUA ALMIRANTE GONÇALVES, 1385 CURITIBA-PARANÁ

- 3 - AP.1.671.801-CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUIMICAS SOCIEDADE ANONIMA-ESTRADA GALVÃO BUENO,2303-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 4 - AP.100-11.2997- COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S/A.-AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS,1.024-BELO HORIZONTE-MG
- 5 - AP.100.11.3001- COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S/A.- RUA PEIXOTO,419-RECIFE-PERNAMBUCO
- 6 - AP.100-11.2998- COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S/A.-AVENIDA PRESIDENTE WILSON Nº 5.930/5.946-SP
- 7 - AP.100-11.2999- COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S/A.- RUA DA CAMBOA,1/37-RIO DE JANEIRO-GB
- 8 - AP.SP-I 20.113-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTIL S/A.-DIVISÃO TEXTIL DEPARTAMENTO ACETATO-AVENIDA HENRY SANNEJOUAND Nº 6-SANTO ANDRÉ-SP
- 9 - AP.SP I 20.134- TECELAGEM TEXTILIA S/A.-AVENIDA CELSO GARCIA,3.335-SP
- 10 - AP.SP I 20.114 -RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTIS S/A-DIVISÃO TEXTIL DEPARTAMENTO SINTETICOS - AVENIDA HENRY SANNEJOUAND Nº 6-SANTO ANDRÉ-SP
- 11 - AP.24.340-AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A.- KM.3,5 DA RODOVIA MARECHAL RONDON-JUNDIAÍ-SP
- 12 - AP.F-122.189-MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ESTRADA DE CAMPO LIMPO,209-BAIRRO DE TABOÃO-SANTO AMARO-SP
- 13 - AP.88.088-EATON YALE & TOWNE LTDA.(DIVISÃO FULER) AVENIDA CAPUAVA,693-SANTO ANDRÉ-SP
- 14 - AP.F.122.209-VALMET DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRATORES-RUA VALMET 160-BAIRRO DE BRAS CUBAS-MOGI DAS CRUZES-SP
- 15 - AP.88.070-EATON YALE & TOWNE LTDA.-RUA BERTOLDO KLINGER,277-VILA PAULICEA SBC-SP
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos das apólices seguintes:
- AP.52.224-CIA. AMERICANA DE ARMAZENS GERAIS
- AP.487.744-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATÚ LTDA.
- AP.440.803-ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA ANCHIETASA
- AP.440.799-ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA-ANCHIETA S/A.
- AP.1.186.737-SOLORRICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.440.791-ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA-ANCHIETA S/A
- AP.440.801-ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA ANCHIETA S/A
- AP.9.295.038-ARMAZENS GERAIS SANTA MARIA S/A
- AP.1.027.736-USINA DE LATICINIOS ABBUD S/A
- AP.51.615-CIA.AMERICANA DE ARMAZENS GERAIS
- AP.1.347.886- PARAGUASSU TEXTIL S/A.
- AP.6.742-MOTORES ROLLS ROYCE S/A
- AP.116.510-TURBINADOR SANTA MARIA AÇUCAR E AGUARDENTE LTDA
- AP.SPIS/51.326-INDS.PEREIRA LOPES S/A

- AP.52.497-OSRAM DO BRASIL
CIA.DE LAMPADAS ELETRICAS
- AP.52.718-TEXTIL TABACOW
S/A
- AP.247.039-PRODUTOS ELETRI
COS WILLKASON S/A
- AP.229.405-RICHARD SAIGH
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
- AP.1.027.526-TEXTIL VICTOR
S.ATALLAH S/A
- AP.260.526-DINALUBE LARDO-
LINE S/A. IND.E COMÉRCIO
- AP.10-BR-13.207-J.I. CASE
DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚS
TRIA
- AP.260.493-INDÚSTRIAS FAR-
MACEUTICAS FONTOURA WYETH
S/A
- AP.440.418-REFINADORA PAU-
LISTA S/A.FÁBRICA DE PAPEL
MONTE ALEGRE
- AP.1.027.525-TEXTIL VICTOR
S.ATALLAH S/A
- AP.1.186.599-ADOLFOMER IN-
DÚSTRIAS QUIMICAS S/A
- AP.6.423-MINNESOTA MANUFA-
TUREIRA E MERCANTIL LTDA.
- AP.1.671.207-REFINAÇÕES DE
MILHO BRASIL LTDA.
- AP.260.504-SINGER MACHINE
COMPANY (DIVISÃO FRIDEN)
- AP.229.361-ORGANIZAÇÕES TEX
TEIS IRMÃOS CHAMMA S/A
- AP.229.317-FÁBRICA DE PA-
PEL SANTA TEREZINHA S/A
- AP.F-117.000-S/A.FÁBRICA DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR
- AP.1.027.492-EMPAX EMBALA
GENS S/A
- AP.260.371-PRODUTOS QUIMI-
COS FONTOURA LTDA.
- AP.22.009-AEG TELEFUNKEM
DO BRASIL S/A.
- AP.F-116.929-MASSEY FERGU
SON DO BRASIL S/A. INDÚS-
TRIA E COMERCIO
- AP.PF-84.153-EATON YALE &
TOWNE LTDA.
- AP.F-117.014-VALMET DO
BRASIL S/A.INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO DE TRATORES
- AP.84.063-EATON YALE &
TOWNE LTDA.
- AP.1.002.040-CIA.AUXILIAR
DE ARMAZENS GERAIS
- AP.1.002.036-CIA.UNIÃO DE
REFINADORES AÇUCAR E CAFÉ
- AP.1.024.017-CIA. BANDEI-
RANTES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.130.050-ATLAS COPCO
BRASILEIRA S/A
- AP.9.901.329-PIRELLI S/A.
INDUSTRIAL BRASILEIRA
- AP.543.224-MENTOQUIMICA -
ZAPPA S/A
- AP.311.203.639-BRASILANA-
PRODUTOS TEXTEIS S/A
- AP.1.002.033-CIA. UNIÃO
DOS REFINADORES-AÇUCAR E
CAFÉ
- AP.1.002.039-CIA. UNIÃO
DOS REFINADORES-AÇUCAR E
CAFÉ
- AP.311.203.721-HENRY MATA
RASSO DECORAÇÕES S/A.
- AP.1.023.890-CIA. BANDEI-
RANTES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.130.809-FÁBRICA DE CI-
GARROS FLÓRIDA S/A
- AP.SP-I-19.191-RHODIA IN-
DUSTRIAS QUIMICAS E TEX-
TEIS S/A

- AP.290.047-SUPERFINE OLEOS VEGETAIS LTDA
- AP.I-611-ARNO S/A. INDÚSTRIA E COMERCIO
- AP.821.655-CONTROLES AUTOMÁTICOS SERMAR LTDA.
- AP.SP-I 19.247-RHODOSÁ INDUSTRIAS TEXTEIS S/A
- AP.9790-MOTORÁDIO S/A.COMERCIAL E INDUSTRIAL
- AP.9784-INTERCÂMBIO COMERCIAL NOMURA LTDA.
- AP.SP-I 19.290-TECELAGEM TEXTILIA S/A
- AP.9.810-MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA.

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:

- AP.48.232-MAX WIRTH S/A.COMISSARIA MERCANTIL
- AP.102.210-J.ALVES VERISSIMO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
- AP.F-85.226-CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO
- AP.967.676-KATIRA S/A. AGRICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- AP.967.982-UPJOHN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

- x -

IV - Resolução da CTSI-LC:

- SEGURO INCÊNDIO-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº 32.333 - WAPSA AUTO PEÇAS S/A.- RUA PIRATININGA, 462-SANTO AMARO-SP

A CSI-LC comunicou que, somente por ocasião da renovação, poderá a presente apólice ser enquadrada nas disposições da circular 40 da SUSEP.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia: 03.02.71:

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:

- TARIFAÇÃO ESPECIAL DE SEGURO TRANSPORTE-AMORTEX S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMORTECEDORES E CONGENERES-APÓLICE Nº. T-100.180.

Carta FENASEG-337/71, de 21.1.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 30%, pelo prazo de um ano, a partir de 1.1.71.

- TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE - APÓLICES Nº 205.608-T e Nº. 205.849-T-COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A

Carta FENASEG-307/71, de 21.1.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 30%, pelo prazo de um ano, a partir de 1.12.71.

- PÉDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL (INICIAL)-TERRESTRE-CIA.CIMENTO PORTLAND ITAÚ

Carta FENASEG-336/71, de 21.1.71: Comunica que o IRB concorda com o desconto de 50% pelo prazo de dois anos, a contar de 1.2.71.

- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE H-1586-SUBRAMO TERRESTRE-PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO-LTDA.

Carta FENASEG-331/71, de 21.1.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão da

taxa individual de 0,020% pelo prazo de dois anos, a partir de 01.12.70.

-APÓLICE T.6.891-DU PONT DO BRASIL S/A.INDUSTRIAS QUIMICAS-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-333/71, de 21.01.71: Comunica que o IRB concorda com os termos do endosso T-52 da apólice T.6.891, do segurado em epígrafe, face às disposições legais que regulamentam os depósitos da mercadoria segurada.

-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL DOW CORNING DO BRASIL LTDA.-

Carta FENASEG-338/71, de 21.01.71: Comunica que a concessão de 20% (vinte por cento), sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado em referência é a partir de 1.12.70 e não 1.02.70, como constou do Boletim informativo nº 67/71.

-REVISÃO DO PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-NORTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Carta FENASEG-334/71, de 21.1.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40%, pelo prazo de um ano, a partir de 1.1.71.

-TARIFAÇÃO ESPECIAL DE SEGURO TRANSPORTE-ROLAMENTOS FAG S/A, APÓLICE Nº T-100.106.

Carta FENASEG-335/71, de 21.1.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40%, pelo prazo de um ano, a partir de 1.1.71.

EMENTÁRIO DAS RESOLUÇÕES DO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS
DE 1967 A 1970

Nº 1, de 10.01.67

Aprovou o Regimento Interno do CNSP. (D.O.15.2.67 - Seção I - Parte I - pág.1.887).

Nº 2, de 10.01.67

Aprovou, ad referendum do Conselho Monetário Nacional, a fixação de parcela de arrecadação do Imposto Sobre Operações Financeiras, para custeio das atividades da SUSEP no exercício de 1967. (D.O. 15.2.67 - Seção I - Parte I pág. 1.887).

Nº 3, de 10.01.67

Homologou proposta de cassação da Carta-Patente concedida à Cia. Rio Grandense de Seguros e decidiu encaminhar ao Ministro da Indústria e do Comércio projeto de Portaria nesse sentido. (D.O. 15.2.67 - Seção I - Parte I - pág. 1.887).

Nº 4, de 19.01.67

Autorizou o IRB a fornecer à SUSEP adiantamentos até o valor global de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), devendo o CNSP fixar posteriormente, em definitivo, o percentual destinado àquela Autarquia. (D.O. 15.2.67 - Seção I - Parte I - pág. 1887).

Nº 5, de 19.01.67

Decidiu que até a regulamentação, pelo Poder Executivo, do artigo 23 do Decreto-Lei nº 73/66, continuariam em vigor as disposições do Decreto nº 59.417/66 e a Resolução nº 11.394 do Conselho Técnico do IRB. (D.O.15.2.67 - Seção I - Parte I - pág. 1888).

Nº 6, de 19.01.67

Determinou que o Relatório do Diretor Fiscal da Companhia Excel

sor de Seguros, bem como os processos e documentos que o instruem fôssem examinados inicialmente pela SUSEP, encaminhados, em seguida, ao IRB e deste à Secretaria do CNSP, onde os Senhores Conselheiros teriam vista de toda a matéria. (D.O. 15.2.67 - Seção I Parte I - pág.1888).

Nº 7, de 16.02.67

Delegou competência à SUSEP para que, nos casos de reformas estatutárias das sociedades de seguros, e após exame e verificação do cumprimento das disposições legais, sejam os processos encaminhados diretamente ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio. (D.O. 2.3.67 - Seção I - Parte I - pág. 2607).

Nº 8, de 23.02.67

Aprovou e decidiu encaminhar ao Ministro da Indústria e do Comércio o projeto de Legislação da Capitalização, a ser outorgada por decreto-lei. (D.O.5.4.67 - Seção I - Parte I - pág.3994).

Nº 9, de 27.03.67

Aprovou e decidiu encaminhar ao Ministro da Indústria e do Comércio projeto de Legislação do Seguro de Riscos de Acidentes do Trabalho, a ser outorgada por decreto-lei. (D.O.5.4.67 - Seção I Parte I - pág.3995).

Nº 10, de 08.03.67

Aprovou e decidiu encaminhar ao Ministro da Indústria e do Comércio projeto de decreto regulamentando o Decreto-Lei nº 73/66. (D.O. 5.4.67 - Seção I - Parte I - pág.3995).

Nº 11, de 15.06.67

Aprovou o Regimento Interno da SUSEP. (D.O.28.6.67 - Seção I Parte I - pág.6.934).

Nº 12, de 15.06.67

Aprovou o Regimento Interno da Secretaria do CNSP (D.O.28.6.67 Seção I - Parte I - pág.6934).

Nº 13, de 15.06.67

Constituiu Comissão Especial, integrada de delegações da SUSEP, do IRB e da FNESPC, para estudar e apresentar à apreciação e julgamento do CNSP novo plano de seguro obrigatório. (D.O. 28.6.67 - Seção I - Parte I - pág.6935).

Nº 14, de 15.06.67

Aprovou o regulamento das Comissões Consultivas do CNSP. (D.O. 28.6.67 - Seção I - Parte I - pág.6935).

Nº 15, de 15.06.67

Criou, junto ao CNSP, a Comissão Consultiva de Acidentes de Trabalho. (D.O. 28.6.67 - Seção I Parte I - pág.6935).

Nº 16, de 15.09.67

I - Considerou ilegal a dedução do Imposto Sobre Operações Financeiras - nos seguros de órgãos do Poder Público - das comissões de corretagem que o Decreto-lei nº 73/66, no § 3º do artigo 23, manda recolher ao IRB, para crédito do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural.

II - Admitiu a inclusão - a título de despesa contratual - na conta do prêmio constante das apólices de seguro, de parcela correspondente ao valor do imposto a que se referem os itens II e III do art. 3º da Lei nº 5.143, de 20.10.66.

III - Encaminhou ao Conselho Monetário Nacional proposta de acréscimo no item II da Resolução nº 40, do Banco Central da República do Brasil, da alínea "f", com a seguinte redação: "Operações de seguros em que o segurado ou o beneficiário seja órgão da administração direta ou autarquia NIHIL". (D.O.15.9.67 - Seção I - Parte I - pág.9509).

Nº 17, de 19.06.67

I - Aprovou normas provisórias para fixação dos limites técnicos de operações das seguradoras.

II - Constituiu Comissão Especial, integrada de delegações, em número de dois, da SUSEP, do IRB e da FNESPC, para estudar a matéria e elaborar normas definitivas, as quais serão submetidas à aprovação do CNSP. (D.O.15.9.67 - Seção I - Parte I - pág.9509).

Nº 18, de 24.08.67

Decidiu que:

I - A comissão de corretagem a ser recolhida ao IRB, para crédito do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, decorrente dos seguros previstos no art. 23 do Decreto-lei nº 73, alterado pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 296, bem como a dos seguros sem corretor, corresponde a 50% da comissão básica de resseguro fixado pelo IRB, em cada caso, limitada ao máximo previsto na tarifa do respectivo ramo.

II - O IRB baixará as normas necessárias à regularidade do recolhimento e ao acerto das comissões referentes aos seguros compreendidos na alínea anterior, e efetivados ou renovados a partir da data de início de vigência do citado Decreto-Lei nº 73/66. (D.O. 15.09.67 - Seção I - Parte I - pág.9510).

Nº 19, de 24.08.67

I - Aprovou o projeto de recomendação a ser apresentado pelos representantes brasileiros dos setores público e privado da atividade seguradora, à Segunda Reunião de Seguradoras convocada pelo Comitê Permanente da ALALC.

II - Aprovou o plano de resseguro para os países da ALALC e autorizou os representantes brasileiros dos setores público e privado da atividade seguradora a encetarem negociações com entidades representativas dos demais Esta-

dos membros da Associação. (D.O. 15.9.67 - Seção I - Parte I -pág. 9510).

Nº 20, de 28.08.67

Denegou autorização requerida pela Cia. Delta de Seguros, para operar em seguros dos ramos elementares. (D.O.15.9.67 - Seção I - Parte I - pág.9510).

Nº 21, de 28.08.67

Julgou procedente a denúncia e confirmou pena de multa imposta a sociedade seguradora, sediada em Porto Alegre (RS), com fulcro no art. 163, inciso XV, do Decreto-lei nº 2.063, de 1940. (D.O. 15.9.67 - Seção I - Parte I - pág. 9510).

Nº 22, de 31.08.67

I - Aprovou disposições retificadoras do Decreto nº 60.459/67, de 1967.

II - Encaminhou ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio projeto de decreto dispondo sobre o assunto. (D.O.26.10.67).

Nº 23, de 4.12.67

Aprovou e decidiu encaminhar ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio projeto de decreto de regulamentação dos seguros obrigatórios. (D.O. 21.12.67 - Seção I - Parte I - pág.12.875).

Nº 24, de 18.12.67

Homologou e decidiu encaminhar ao Ministro da Indústria e do Comércio projeto de portaria cassando a Carta-Patente que autorizou a Cia. "Aliança Rio Grande de Seguros Gerais" a operar no País. (D.O. 27.9.68 - Seção I - Parte II - pág.2189).

Nº 25, de 18.12.67

Aprovou as normas de regulamentação do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres. (D.O. 27.9.68 - Seção I - Parte II - pág.2189/91 e

D.O. 18.10.68 - Seção I - Parte I - pág.2368).

Nº 1, de 16.01.68

Aprovou normas e tabelas provisórias de vencimentos dos funcionários designados para dirigir e chefiar setores administrativos da SUSEP (D.O.28.2.68 - Seção I - Parte I - pág.1746) Nota: Esta Resolução foi republicada no D.O.de 4.3.68 - Seção I - Parte II - pág. 501).

Nº 2, de 29.01.68

Sobrestou a execução da Resolução nº 17/67, continuando em vigor os limites técnicos anteriores, até que seja aprovada a solução que resultar da apresentação, dentro de 15 dias, dos estudos definitivos sobre a matéria, por parte da Comissão Especial instituída pelo item II da citada Resolução. (D.O. 14.3.68 - Seção I - Parte II - pág.592).

Nº 3, de 29.01.68

Permitiu que a exigibilidade da prova da contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil, de que trata o capítulo II do Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967, por parte das pessoas jurídicas de direito público da administração direta, ocorra a partir do instante em que houver dotação própria. (D.O. de 14.3.68 - Seção I - Parte II -pág. 592).

Nº 4, de 12.02.68

Considerou excluídos da obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, os aparelhos ciclomotores de até 50 centímetros cúbicos de cilindrada. (D.O.14.3.68 - Seção I - Parte II - pág.593). BI-6/68.

Nº 5, de 12.02.68

Concedeu provimento ao recurso para cancelar a penalidade aplicada à Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, pela SUSEP. (D.O.14.3.68-Seção I - Parte II - pág. 593).

Nº 6, de 22.02.68

Aprovou e decidiu encaminhar ao Ministro da Indústria e do Comércio projeto de decreto do Poder Executivo atribuindo competência ao CNSP para fixar novos prazos de início da obrigatoriedade de contratar seguros regulamentados pelo Decreto nº 61.867/67 (D.O. 27.3.68 - Seção I - Parte II - pág.688). BI-6/68

Nº 7, de 11.03.68

Aprovou o orçamento programa da SUSEP para 1968 e o destaque de importância do produto de arrecadação do imposto sobre operações financeiras, na forma prevista no artigo 39, do Decreto-Lei nº 73/66, recomendando ainda uma melhoria da relação despesa de custo, despesa de capital, no próximo orçamento da SUSEP (D.O. 26/3/68 - S.I - P. II - Pág.682).

Nº 8, de 11.03.68

Aprovou normas para fixação dos limites das Sociedades Seguradoras (D.O. 26/3/68 - Seç. I - P. II - pág. 682).

Nº 9, de 11.03.68

Autorizou o funcionamento da sociedade denominada "IPESP-Seguros Gerais Sociedade Anônima", com a ressalva da sigla IPESP, que pertence ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e aceitou, como fórmula de atendimento a essa ressalva, que, mediante retificação à escritura de constituição, seja o Estatuto caracterizado como "da IPESP Seguros Gerais Sociedade Anônima". (D.O. 26/3/68 - S. I - P. II - pág. 683). BI-6/68

Nº 10, de 11.03.68

Autorizou o arquivamento, pela SUSEP, do proc.MIC-1.671/67, em virtude de reconhecer que não mais existem os motivos que determinaram a sua constituição, de conformidade com os pareceres da SUSEP e do IRB (D.O. de 26.3.68- S. I - P. II - pág. 683).

Nº 11, de 11.03.68

Determinou seja estendida ao corretor habilitado a utilização

de chancela impressa que a Resolução CNSP nº 25/67, de 18 de dezembro de 1967 (parte III, subitem 1.2) faculta à Sociedade Seguradora, por ocasião da emissão de bilhete do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres (D.O. 26/3/68 - S. I - P. II - pág. 683). BI-3/68

Nº 12, de 30.04.68

Opinou no sentido de que pudesse ser a COMPANHIA DELTA DE SEGUROS autorizada a operar nos ramos elementares, uma vez satisfeitos os requisitos legais em vigor, devendo elevar seu capital a valor não inferior a Ncr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dentro do prazo de doze meses, a contar da data da publicação do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967, dispondo de mais doze meses para integralizá-lo (D.O. 23/5/68 - Sec. I - P. II - Página 1122).

Nº 13, de 30.04.68

Autorizou a Superintendência de Seguros Privados a efetuar o pagamento da importância de Ncr\$ 46.933,28 (quarenta e seis mil, novecientos e trinta e três cruzeiros novos e vinte e oito centavos) à empresa Grant Publicidade Ltda., que realizou, em todo o território nacional, o serviço de divulgação jornalística da Resolução nº 25, de 18.12.67, conforme consta do processo SUSEP 2.805/68 (D.O. de 23/5/68 - Seç. I - P. II - Página 1.123).

Nº 14, de 30.04.68

Aditou categoria nº 11 à Parte V (Prêmio do Seguro) da Resolução CNSP nº 25, de 18.12.67, que aprovou as normas de regulamentação do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres:

Micro-ônibus, a frete, com locação não superior a dez passageiros.
11.1 - Urbanos 450,00
11.2 - Interurbanos rurais ou interestaduais 390,00
(D.O. de 23.5.68 - S.I - P. II - Página 1.123). B.I. Nº 5/68.

Nº 15, de 30.04.68

Aprovou e decidiu encaminhar ao Ministro da Indústria e do Comércio projeto de lei instituindo a correção monetária, nos casos de liquidação de sinistros cobertos por contratos de seguros. (D.O. de 23/5/68 - Sec. I - P. II - página 1.123). B.I. Nº 6/68.

Nº 16, de 15.05.68

Estendeu à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, no exercício de 1968, a isenção de que trata a Resolução CNSP nº 3, de 29 de janeiro de 1968, tendo em vista as razões apresentadas pelo Prefeito do Distrito Federal (D.O. 28/5/68 - Sec. I - P. II - Pág. 1.154). B.I. 3 e 6/68.

Nº 17, de 15.05.68

Estabeleceu que o seguro de transporte, no País, de bens pertencentes a pessoas jurídicas, e o seguro contra riscos de incêndio de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País obrigatórios pelo Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, e regulados pelos capítulos VI e IX do Decreto nº 61.867, de 7.12.67 - reger-se-ão pelas normas disciplinadoras, condições e tarifas vigentes para esses ramos de seguro, e serão exigidos a partir de 1º de junho de 1968. (D.O. 28/5/68 - Sec. I - P. II - pag. 1.154). B.I. 3/68.

Nº 18, de 1.07.68

Reconheceu que, havendo provas incontestáveis de que o segurado efetuou, antes da ocorrência do sinistro, o pagamento do prêmio do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, cabe ao proprietário do veículo atingido irretorquível direito de receber a competente indenização, uma vez que o disposto na Resolução CNSP nº 25/67 (Parte III, subitem 1.1) não invalida, nem restringe, a aplicabilidade do artigo 12, e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66 (D.O. 15/7/68 - Sec. I - P. II - pag. 1.554). B.I. 6/68

Nº 19, de 1.07.68

Validou o entendimento de que a parcela de dez por cento do montante dos prêmios arrecadados dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil, relativos aos transportes terrestres, previstos no art. 20, alínea b, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, só poderá ser cobrada mediante autorização orçamentária, na forma exigida pelo § 29 do art. 150 da Constituição do Brasil; e de que a arrecadação dessa percentagem é da competência do Ministério da Fazenda, através de sua Diretoria de Rendas Internas, a quem caberá disciplinar a forma de recolhimento ao órgão arrecadador, nos Estados, Territórios e Distrito Federal, esclarecendo, por fim, que deverá ser cometida ao Conselho Nacional de Transporte a elaboração do plano de prioridade a ser observado, inclusive no tocante à distribuição das verbas necessárias, para aplicação dessa percentagem, a qual, na forma da lei, será destinada a atender, pelo prazo de cinco anos, à melhoria das condições de segurança do tráfego das rodovias. (D.O. 15/7/68 - Sec. I - P. II - página 1.155). B.I. Nº 6/68.

Nº 20, de 1.07.68

Aprovou proposta de Decreto dispondo sobre gratificações dos membros das Comissões Consultivas do Conselho Nacional de Seguros Privados e das Comissões Especiais da SUSEP, a ser submetida ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, para oportuno encaminhamento à Presidência da República. (D.O. 15/7/68 - Sec. I - P. II - página 1.555).

Nº 21, de 1.07.68

Aprovou a edição do Boletim Informativo do CNSP. (D.O. 15/7/68 - Sec. I - P. II - Pág. 1.555). B.I. 6/68.

Nº 22, de 1.07.68

Aprovou a participação da Associação das Empresas de Corretagem de Seguros do Estado da Guanabara (ADECOR) nas Comissões Consultivas do Conselho Nacional de

Seguros Privados, mediante condições que estabeleceu, relacionadas com a representação dos cinco componentes do Sistema Nacional de Seguros Privados (artigo 8º do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966), que poderá ser pluri-realizada, por autorização expressa do CNSP, ressalvado o direito de um só voto, por representação (D.O. 15/7/68 - Seç. I - P. II - Pág. 1.555). B.I. Nº 6/68.

Nº 23, de 1.07.68

Esclareceu que a subordinação à existência de dotação própria da exigibilidade da prova de contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil, de que trata o Capítulo II do Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967, por parte das pessoas jurídicas de direito público da administração direta, só é permitida durante o exercício de 1968 (D.O. 15.7.68 - Seç. I - P. II - Página 1.555). B.I. Nº 6/68.

Nº 24, de 1.07.68

Determinou a redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa da categoria 09, do subitem 1.1 da Parte V (Prêmio de Seguro), da Resolução CNSP nº 25/67, exclusivamente para os municípios de 200 mil habitantes ou menos. (D.O. 16.7.68 - Seção I - Parte II -pág. 1569) - B.I. Nº 6/68.

Nº 25, de 01.07.68

Confirmou a responsabilidade das instituições financeiras públicas, quanto à verificação da situação dos seus clientes, no que respeita aos seguros obrigatórios sem exceção, nos termos do artigo 22 do Decreto-Lei nº 73/66 (D.O. 16.7.68 - Seção I - Parte II - página 1569) - B.I. Nº 6/68.

Nº 26, de 05.08.68

(Deu origem ao Decreto nº 63.473, de 24.10.68)

Opinou sobre a encampação parcial da Pearl Assurance Co. Ltd. e da Prudential Assurance Co. Ltd. pela Cia. de Seguros Monarca, e decidiu encaminhar o processo

(CNSP-236/68-E) à SUSEP, para formalização do ato a ser baixado pela autoridade competente. (D.O. 21.8.68 - Seção I-Parte II -pág. 7451) - B.I. Nº 8/68.

Nº 27, de 05.08.68

Aprovou proposta de projeto de lei alterando a composição e o "quorum" do CNSP e o envio da respectiva minuta ao Ministro da Indústria e do Comércio, para ser submetida à Presidência da República, com vistas a oportuno encaminhamento ao Congresso Nacional. (D.O.21.8.68 - Seção I - Parte I -pág.745) - B.I. Nº 8/68.

Nº 28, de 05.08.68

Criou a Comissão Consultiva de Problemas Básicos. (D.O. de 21.8.68 - Seção I - Parte I - página 7451) - B.I. Nº 8/68.

Nº 29, de 05.08.68

Criou a Comissão Consultiva de Capitalização. (D.O.21.8.68 Seção I - Parte I -pág.7451). B.I. Nº 8/68.

Nº 30, de 05.08.68

Estabeleceu os critérios de constituição das reservas técnicas das Sociedades Seguradoras. (D.O. 23.8.68 - Seção I - Parte II) - B.I. Nº 8/68.

Nº 31, de 19.08.68

Aprovou o novo Regimento Interno do Conselho Nacional de Seguros Privados e revogou os anteriores regimentos e regulamentos do CNSP, da sua Secretaria e das suas Comissões Consultivas. (D.O. 12.9.68 - Seção I - Parte II-págs. 2064 a 2068 e D.O. de 7.10.68 -Seção I - Parte II -pág.2248). B.I. Nº 9/68.

Nº 32, de 19.08.68

Aprovou as despesas efetuadas pela SUSEP em 1967, na forma dos demonstrativos de aplicação de recursos recebidos pela Autarquia, constantes do balancete da execução orçamentária em 31.12.67 e do balanço financeiro do exercí

cio de 1967. (D.O. de 30.8.68-Seção I - Parte II - pág. 1943. B.I. Nº 9/68.

Nº 33, de 09.09.68

Revogou o item 4 da Resolução CNSP nº 22/68, estabeleceu condições para indicação de representantes dos corretores nas Comissões Consultivas, por seus órgãos de classe, e determinou que, enquanto tais condições não forem satisfeitas, a designação dos referidos representantes, pelo Ministro da Indústria e do Comércio, será feita mediante sugestão do CNSP, a partir de listas organizadas pela SUSEP. (D.O. de 3.10.68) B.I. Nº 10/68.

Nº 34, de 19.10.68

Opinou a favor da autorização à SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, para funcionar como Sociedade Seguradora do Ramo Vida e dos Ramos Elementares, sucedendo à Carteira de Seguros do SASSE em todos os direitos e obrigações, e pela aprovação de seus estatutos sociais, mediante condições a ser atendidas pela interessada. (D.O. 3.10.68 - Seção I - Parte II pág. 2232) - D.O. de 25.2.69 - Seção I - Parte II) - B.I. Nºs 12/68 e 21/69.

Nº 35, de 24.10.68

Fixou as normas básicas para a habilitação técnico-profissional dos corretores de seguro. (D.O. 6.11.68). B.I. Nº 13/68.

Nº 36, de 18.11.68

Aprovou proposta de reformulação parcial do orçamento da SUSEP, sem alteração do teto aprovado pela Resolução CNSP nº 7/68. (D.O. 26.2.69 - Seção I - Parte II) B.I. Nº 16/68.

Nº 37, de 18.11.68

Aprovou novas normas de regulamentação do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres. (D.O. de

30.12.68 - Seção I - Parte II e D.O. 25.2.69 - Seção I - Parte II) Boletim Informativo-Suplemento Especial de 16.12.68 e B.I. Nº 21/69

Nº 38, de 21.11.68

Aprovou e decidiu submeter à Presidência da República proposta de decreto regulamentando o Seguro-Saúde. - B.I. Nº 16/68.

Nº 39, de 05.12.68

Estabeleceu que as alterações nos estatutos sociais da SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, indicadas no item 1 da Resolução CNSP nº 34/68, de 1.10.68 deverão ser aprovadas pelos acionistas da sociedade, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de autorização para funcionamento. (D.O. de 30.12.68 - Seção I - Parte II). B.I. Nº 17/69.

Nº 40, de 16.12.68

Aprovou tabelas provisórias de remuneração de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificação de pessoal requisitado pela SUSEP. (D.O. 26.2.69 - Seção I Parte II) - B.I. Nº 18/69.

Nº 41, de 16.12.68

Aprovou normas para constituição e plano de fiscalização das associações de classe, de beneficência e de socorros mútuos e dos montepios que instituem pensões ou pecúlios. (D.O. 7.1.69 - Seção I - Parte II) - B.I. Nºs 18/69 e 21/69. e DOU-25.02.69-S.I-P.II.

Nº 42, de 16.12.68

Opinou favoravelmente ao cancelamento da autorização para funcionamento, no Brasil, da "Legal & General Assurance Society Limited" e à permissão para que dita empresa subscreva ações da Cia. de Seguros Boa Fé, que a substitui e cujos estatutos recomendou fossem aprovados com alterações. (D.O. 7.1.69 - Seção I - Parte II) - B.I. Nºs 18/69 e 21/69.

Nº 43, de 16.12.68

Aprovou o orçamento-programa da SUSEP para 1969 e o destaque de importância do produto da arrecadação do imposto sobre operações financeiras. (D.O. 26.2.69 - Seção I - Parte II) - B.I. Nº. 18/69.

Nº 1, de 27.02.69

Opinou a favor da autorização à Federal de Seguros S/A. para funcionar como Sociedade Seguradora do Ramo Vida e dos Ramos Elementares, com o capital de NCr\$ 1.050.000,00, sendo seu maior acionista o IPASE; e a favor da aprovação, com correção, de seus estatutos sociais (D.O. de 10.3.69 - S.I - P.II - pág.464). B.I. Nº 21/69.

Nº 2, de 20.03.69

Determinou procedimentos a serem observados pelas Sociedades Seguradoras, quando da contratação do seguro RCOVAT. (D.O. de 10.4.69 - Seção I - Parte II - página 735). - B.I. Nº 23/69.

Nº 3, de 12.05.69

Autorizou a concessão - à base de estudos individuais - de seguros incêndio a primeiro risco para fábricas montadoras de automóveis, usinas elétricas, siderurgias e refinarias de petróleo. (D.O. 26.5.69 - Seção I - Parte II pág.1.287) - B.I. Nº 26/69.

Nº 4, de 26.05.69

Opinou favoravelmente à incorporação, pela "Guardian Assurance Company Limited", do patrimônio líquido da "Caledonian Insurance Company" e à expedição de decreto do Poder Executivo cancelando a autorização para o funcionamento, no País, da "Caledonian", e autorizando aumento de capital da "Guardian". (D.O.10.6.69 - Seção I - Parte II - pág.1.400). B.I. Nº 27/69.

Nº 5, de 26.05.69

Tornou insubsistente a decisão contida no item 2 do Ato CNSP

nº 9/68 e acrescentou letra c ao item nº 3 da Resolução CNSP nº. 33/68, sobre a forma de representação dos corretores habilitados de seguros nas Comissões Consultivas do CNSP. (D.O. 10.6.69 - Seção I - Parte II - pág.1.400). B.I. Nº 27/69.

Nº 6, de 26.05.69

Incluiu alínea e no item 26 da Resolução CNSP nº 37/68, que aprovou normas de regulamentação do seguro RCOVAT. (D.O. 10.6.69 - Seção I - Parte II - pág.1.400). B.I. Nº 27/69.

Nº 7, de 16.06.69

Opinou favoravelmente à cassação da carta-patente da Companhia REAL de Seguros. (D.O. de 27.6.69 - Seção I - Parte I - pág. 5465). - B.I. Nº 29/69.

Nº 8, de 30.06.69

Criou a Comissão Consultiva de Montepios e Similares, do CNSP. (D.O.18.7.69 - Seção I - Parte I - página 6.134) - B.I. Nº. 30/69.

Nº 9, de 22.08.69

Opinou favoravelmente à cassação da carta-patente da PLANALTO Companhia de Seguros Gerais. (D.O.27.8.69 - Seção I - Parte I) B.I. Nº 33/69.

Nº 10, de 08.09.69

Aprovou as Condições Gerais, Tarifa e Tabela de Taxas, bem como os formulários de Proposta, Apólice e Averbação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga, e fixou a data de 1º de janeiro de 1970 para início de vigência da obrigatoriedade, de contratação desse seguro. (D.O. 2.10.69 Seção I - Parte I - págs. 8325 a 8330) - B.I. Nº 34/69.

Nº 11, de 17.09.69

Aprovou novas normas sobre o seguro RCOVAT. (D.O. 2.10.69 - Seção I - Parte I - págs.8331 a 8335) - B.I. Nº 34/69.

Nº 12, de 29.09.69

Admitiu a concessão de autorizações para que novas Sociedades de Seguro operem em ramos elementares, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, e suspendeu o exame de novos pedidos de autorização para operações do ramo vida, ressalvados os processos da espécie que já estejam em curso na SUSEP. (D.O. 14.10.69 - Seção I - Parte I - pág.8691) - B.I. Nº 35/69.

Nº 13, de 13.10.69

Aprovou proposta de reformulação parcial do orçamento de 1969, da SUSEP. (D.O. 22.10.69 - Seção I - Parte I - pág.9078). B.I. Nº 37/69.

Nº 14, de 05.12.69

Aprovou o orçamento-programa da SUSEP para 1970 e o destaque da importância de NCr\$ 7.876.000,00 do produto da arrecadação do imposto sobre operações financeiras. (D.O. 27.1.70 - Seção I - Parte I - págs.641 e 642) B.I. Nº 41/70.

Nº 15, de 08.12.69

Opinou favoravelmente à cassação da carta-patente da BRASLUSITANA Companhia Nacional de Seguros Gerais. (D.O. de 17.12.69 - Seção I - Parte I - pág.10.790) B.I. Nº 40/70.

Nº 16, de 30.12.69

Opinou favoravelmente à incorporação, pela Companhia Seguradora Brasileira, do patrimônio líquido da Aliança de Minas Gerais Companhia de Seguros, mediante condições. (D.O.15.1.70 - Seção I - Parte I - pág.346). - B.I. Nº. 42/70

Nº 1, de 15.01.70

Autoriza o Superintendente da SUSEP a conceder efeito suspensivo aos recursos contra penalidades não pecuniárias que aplicar. (D.O.3.2.70 - Seção I - Parte I - e D.O.3.3.70 - Seção I - Parte I) BI NºS 43/70 E 45/70.

Nº 2, de 13.4.70

Aprova reformulação do orçamento programa da SUSEP para 1970 aprovado pela Resolução CNSP nº. 14, de 5.12.69, bem como reduzir de NC\$ 7.876.000,00 para NCr\$... 7.676.000,00 o destaque do produto da arrecadação do imposto sobre operações financeiras, na forma prevista no art. 39 do decreto lei nº 73, de 21.11.66. (D.O. de 27.4.70 - Seção I - Parte I) -B.I. 48/70.

Nº 3, de 13.04.70

Autoriza as sociedades seguradoras até que a SUSEP regularmente a matéria, a contratar o seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres (RCOVAT) pela forma de bilhete de seguro, tanto por meio de sucursais, como de agentes ou representantes. (D.O. 27.4.70 - Seção I - Parte I - pág.3062) - B.I. Nº 48/70.

Nº 4, de 19.05.70

Opina favoravelmente à cassação da autorização para funcionar, concedida pelo decreto nº. 16.655, de 26.10.44, à Cia. INTERESTADUAL de Seguros, com sede no Estado de São Paulo, bem como da carta patente nº 311.- (D.O. de 18.6.70 - Seção I - Parte I - página 4580) - B.I. Nº 52/70.

Nº 5, de 1970

Aprova as Normas Tarifárias e Condições de Seguro Rural a ser implantado, a título experimental, no Estado de São Paulo pelas empresas seguradoras que operem no mesmo Estado. (D.O. 19.08.70 - Seção I - Parte I - e D.O.21.09.70 - Seção I - Parte I) - B.I. NºS. 56/70 E 58/70.

Nº 6, de 25.08.70

Dá nova redação ao item 46 das Normas de Regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, aprovadas pela Resolução CNSP-11/69. (DO.17.9.70 - Seção I Parte I) - B.I. Nº 58/70.

Nº 7, de 23.09.70

Aprova a proposta de reformu-
lação parcial do orçamento da
SUSEP. (D.O. 23.10.70 - Seção I -
Parte I) - B.I. Nº 60/70.

Nº 8, de 15.10.70

I - O débito fiscal decorren-
te do não recolhimento, na data
devida, das multas aplicadas com
base no capítulo X do decreto-lei
nº 73, de 21.11.66, que não for
liquidado no trimestre civil em
que deveria ter sido pago, terá o
seu valor corrigido, mediante a
aplicação dos coeficientes de cor-
reção monetária, expedidos pelo
Ministério do Planejamento e Coor-
denação Geral, aplicáveis aos dé-
bitos fiscais. (D.O. 05.11.70 - Se-
ção I - Parte I - pág. 9435).
B.I. Nº 62/70.

Nº 9, de 15.10.70

Aprova alterações em seu Re-
gimento Interno. (D.O. 05.11.70 -
Seção I - Parte I - pág. 9435).
B.I. Nº 62/70.

Nº 10, de 16.11.70

Aprova os valores para as
funções gratificadas, os cargos em
comissão e as verbas de represen-
tação, correspondentes à nova es-
trutura do IRB. (D.O. 17.12.70 -
Seção I - Parte I) - B.I. Nº 63/70.

Nº 11, de 30.11.70

Autoriza o IRB a aplicar os
recursos do Fundo de Estabilidade
do Seguro Rural em Obrigações Rea-
justáveis do Tesouro Nacional.
(D.O. 19.01.71 - Seção I - Parte
I - Pág. 473) - B.I. Nº 66/71.

Nº 12, de 08.12.70

Opina favoravelmente à apro-
vação da incorporação do patrimô-
nio líquido da Representação no
Brasil, da Atlas Assurance Compa-
ny Limited, no valor de Cr\$
148.539,00 à Companhia Americana
de Seguros. (D.O. 14.01.71 - Seção
I - Parte I - Pág. 345) - B.I. Nº.
66/71.

Nº 13, de 17.12.70

Dá nova redação, aos subi
tens 20.2 e 22.1 das Normas de Re-
gulamentação do Seguro Obrigató-
rio de Responsabilidade Civil dos
Proprietários de Veículos Automo-
tores de Vias Terrestres, aprova-
das pela resolução CNSP nº 11, de
17.09.69. (D.O. 08.01.71 - Seção
I - Parte I) - B.I. Nº 65/71.

Nº 14, de 29.12.70

Aprova o orçamento programa
da SUSEP, para 1971, bem como o
destaque da importância de Cr\$..
11.839.000,00 do produto da arre-
cação do Imposto sobre Opera-
ções Financeiras, na forma previs-
ta no artigo 39 do Decreto-Lei nº
73, de 21.11.66. (D.O. 20.1.71 -
Seção I - Parte I - pág. 536).
B.I. Nº 66/71.

- x -

EMENTÁRIO DAS CIRCULARES DA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DE 1967 A 1970

Nº 1, de 11.07.67

Autoriza a contratação de seguros em moeda estrangeira e dá outras providências. (D.O.U. de 17.8.67 - pág.8600) - Circular SSP-55/67.

Nº 2, de 12.07.67.

Aprova instruções para registro de Corretor de Seguros e dá outras providências. (D.O.U. de 7.8.67 - págs.8266 e 8267) - Circular SSP-50/67.

Nº 3, de 18.10.67

Aprova alteração a ser incluída no parágrafo segundo da cláusula 601 da TSIB. (D.O.U. de 20.11.67 - pág.11669) - Circular CSI-LC-34/67.

Nº 4, de 20.10.67

Aprova as alterações dos itens 3.1 do artigo 15 e 9 do artigo 9º da TSIB. (D.O.U. de 20.11.67 - pág.11669) - Circular CSI-LC-34/67.

Nº 5, de 23.10.67

Aprova a alteração a ser incluída na cláusula 216 do artigo 28 da TSIB. (D.O.U. de 20.11.67 - pág.11669) - Circular CSI-LC-34/67.

Nº 6, de 30.10.67

Aprova a alteração a ser incluída na rubrica 071 - Borracha da TSIB. (D.O.U. de 08.12.67) - Circular CSI-LC-01/68.

Nº 7, de 01.11.67

Aprova a reestruturação do artigo 17 - Seguros Flutuantes da TSIB. (D.O.U. de 08.12.67) - Circular CSI-LC-01/68.

Nº 8, de 06.11.67

Aprova as Condições Especiais e Disposições Tarifárias re

lativas aos Seguros de Edifícios em Condomínio. (D.O.U. 26.12.67 - págs.12979/82) - Circular SSP-05/68.

Nº 9, de 08.11.67

Aprova alteração a ser incluída na TSIB. (D.O.U. 08.12.67 - pág.12372) - Circular CSI-LC-1/68.

Nº 10, de 10.11.67

Aprova as alterações a serem introduzidas na TSA, sobre a aplicação de franquias nos seguros de Viagens de Entrega. (D.O.U. de 08.12.67 - pág.12.373) - Circular CSA-01/68.

Nº 11, de 10.11.67

1. As Sociedades de Seguro que oferecerem bens imóveis, em garantia de reservas técnicas, deverão apresentar às Delegacias da SUSEP a que estiverem jurisdicionadas, acompanhado de ofício, requerimento de inscrição, destinado ao Cartório de Registro Geral de Imóveis, (D.O.U. de 08.12.67 - pag. 12.373) Circular SSP-78/67.

Nº 12, de 17.11.67

Aprova as alterações a serem incluídas na rubrica 260 da TSIB a partir da sub-rubrica 50. (D.O.U. de 08.12.67 - pág. 12.373) Circular CSI-LC-01/68.

Nº 13, de 17.11.67

Aprova a nova redação da cláusula 310 da TSIB - Cobertura de queda de raio. (D.O.U. de 08.12.67 - pág.12.373) - Circular CSI-LC-01/68.

Nº 14, de 06.12.67

Aprova o texto único sob o item 4, em substituição aos itens 4 e 4.1 das Condições para o Se-

guro Coletivo de Passageiros de Estradas de Ferro, aprovados pela Portaria DNSP nº 24, de 13.6.66. (D.O.U. de 02.01.68 - pág.34)-

Nº 15, de 19.12.67

Aprova as instruções para observância das repartições da SUSEP, Sociedades de Seguros, dos Corretores e demais interessados - Cartão de Registro Provisório de Corretor de Seguros. (D.O.U. de 10.01.68 - pág.320) - Circular SSP-07/68.

Nº 16, de 26.12.67

Revoga o disposto nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 das Condições Gerais da Tarifa Fluvial e Lacustre aprovadas pela Portaria nº 1, de 06.01.49, do D.N.S.P.C. - (D.O.U. de 23.01.68 - pág.771) - Circular CST-02/68.

Nº 17, de 28.12.67

Estabelece instruções para apresentação de Balanços das Companhias de Seguros à SUSEP. (D.O.U. de 23.01.68 - pág.772) -

Nº 18, de 28.12.67

Aprova Condições Especiais para o Seguro de Acidentes Pessoais-Grupais ou Coletivo. (D.O.U. de 16.01.68-págs.531/532) - Circular SSP-09/68.

Nº 19, de 29.12.67

Aprova instruções para a contratação de seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres. (D.O.U. de 19.01.68 - págs.680/681) - Circular SSP-02/68.

Nº 1, de 11.01.68

Aprova as Condições Gerais do Seguro de Crédito Interno. (D.O.U. de 07.02.68 - págs. 1234, 1235 e 1236) - Circular SSP-22/68.

Nº 2, de 15.01.68

Aprova as Condições Especiais do Seguro de Crédito Interno para cobertura das operações de

Companhia de Crédito e Financiamento com Garantia Real. (D.O.U. de 14.2.68 - págs.1462/3).- Circular SSP-23/68.

Nº 3, de 19.01.68

Enquadra na classe 1 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB), a cidade de Curitiba (PR).- (D.O.U. de 14.02.68 - Pág.1.464.) - Circular SSP-23/68.

Nº 4, de 25.01.68

Altera redação de disposições da Tarifa para Seguros de Riscos Diversos do Brasil, aprovada pela Portaria DNSPC nº 34/60. (D.O.U. de 07.02.68 - Pág.1236) - Circular SSP-21/68.

Nº 5, de 26.01.68

Modifica o item 4 da Circular SUSEP 19/67 - Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil. (D.O.U. de 07.02.68 - pág.1236). Circular SSP-21/68.

Nº 6, de 30.01.68

Aprova a redução dos intervalos de classe da Importância Segurada sobre o Valor em Risco e do Coeficiente de Agravamento, relativos à Tabela de 1º Risco Relativo. (D.O.U. de 07.02.68 - pág.1236) - Circular SSP-21/68.

Nº 7, de 29.02.68

Altera Condições Especiais, Tarifa e Normas de Aceitação do Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo. (D.O.U. de 12.03.68 - pág.2060/61.) - Circular SSP-28/68.

Nº 8, de 21.03.68

Revoga a Circular nº 12/47 e Portaria nº 28/57 do D.N.S.P.C. (D.O.U. de 03.04.68 - pág.728) - Circular SSP-32/68.

Nº 9, de 22.03.68

Retifica a cláusula 310 da TSIB. (D.O.U. de 30.04.68 - pág. 923) - Circular CSI-LC-17/68.

Nº 10, de 22.03.68

Altera os artigos 4º e 6º da TSTMRCB. (D.O.U. de 30.04.68 - pág.923) - B.I. Nº 3/68.

Nº 11, de 18.04.68

Aprova Cláusula de Renovação-Acidentes Pessoais. (D.O.U. de 03.05.68 - pág.970) - B.I. Nº. 1/68.

Nº 12, de 18.04.68

Dispõe sobre pagamento de comissão de corretagem nos Seguros de Crédito e Garantia, Fidelidade e Riscos Diversos. (D.O.U. de 03.05.68 - pág.970) - B.I. Nº. 1/68.

Nº 13, de 18.04.68

Aprova a inclusão do subitem 1.4 no art. 2º do Capítulo I da TSA. (D.O.U. de 03.05.68 - pág.970) - B.I. Nº 1/68.

Nº 14, de 29.04.68

Resolve que as sociedades seguradoras somente poderão aceitar seguros cujas condições e tarifas estejam aprovadas pela SUSEP, sendo-lhes também vedado estabelecer condições particulares e taxas especiais para cobertura de riscos não previstos nas condições e tarifas aprovadas. (D.O.U. de 15.05.68 - pág.1051) - B.I. Nº. 2/68.

Nº 15, de 21.05.68

Riscos Diversos - Elevação do Limite de Inszenização de Bens não Especificados. (D.O.U. de 06.06.68 - pág.1234) - B.I. Nº. 4/68.

Nº 16, de 21.05.68

Regulamenta o pagamento da comissão de agenciamento e sua contabilização. (D.O.U. 06.06.68 - pág.1234) - B.I. Nº 4/68.

Nº 17, de 21.05.68

Aprova Condições Gerais de Apólice para Seguro de Fidelidade. (D.O.U. de 07.06.68 - pág. 1240) - Circular SSP-47/68.

Nº 18, de 21.05.68

Aprova Condições mínimas para Declaração Pessoal de Saúde relativas a seguros de vida individual. (D.O.U. de 06.06.68 - pág.1234) - B.I. Nº 4/68.

Nº 19, de 04.06.68

Altera normas para concessão de descontos estabelecidos no Artigo 16 da TSIB. (D.O.U. de 03.07.68 - págs.1431/1432) -B.I. Nº 5/68.

Nº 20, de 04.06.68

Aprova Tarifa, Condições Gerais e Cláusulas para os seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias. (D.O.U. de 20.06.68 - págs. 1330 a 1334) - B.I. Nº. 4/68.

Nº 21, de 10.06.68

Dispõe sobre Cartão de Registro Provisório de Corretor de Seguros. (D.O.U. de 24.06.68 - págs.1357/8) - B.I. Nº 6/68.

Nº 22, de 17.06.68

Estabelece critérios para aceitação e inscrição de bens garantidores de capital e reservas técnicas das Seguradoras. (D.O.U. de 03.07.68 - pág.1431) - B.I. Nº 5/68.

Nº 23, de 24.06.68

Aprova Condições Gerais de Apólice para Seguro de Fidelidade. (D.O.U. de 15.07.68 - pág. 1555) - B.I. Nº 5/68.

Nº 24, de 26.06.68

Estabelece instruções para execução do Decreto nº 56.903, de 24.09.65, que regulamenta a profissão de Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização. (D.O.U. de 11.07.68 - págs. 1535/7) -B.I. Nº. 5/68.

Nº 25, de 04.07.68

Dispõe sobre a cobrança de prêmio no Seguro de Crédito Interno. (D.O.U. de 18.07.68) - B.I. Nº 6/68.

Nº 26, de 08.07.68

Cancela para todos os efeitos, a circular nº 11, de 18.4.68 da SUSEP. (D.O.U. de 01.08.68) - B.I. Nº 7/68.

Nº 27, de 17.07.68

Dispõe sobre pagamento de Comissão nos seguros de Crédito e Garantia, Fidelidade e Riscos Diversos. (D.O.U. de 25.07.68 - págs.1656/7). - B.I. Nº 6/68.

Nº 28, de 22.07.68

Suprime as Garantias Provisórias das Tarifas de Seguros Incêndio, Aeronáuticos e Aidentes Pessoais. (D.O.U. de 01.08.68 e 24.09.68 - pág.2141) - B.I. Nºs 7/68 e 11/68.

Nº 29, de 24.07.68

Aprova instruções para o registro da produção do Corretor de Seguros (Ramos Elementares) - (D.O.U. de 01.08.68 - págs. 1599/1700) - B.I. Nº 7/68.

Nº 30, de 30.07.68

Altera a rubrica 403 da TSIB, aprovadas pela Portaria nº. 3 de 01.09.52. (D.O.U. 27.05.69 - pág.1296) - B.I. Nº 8/68.

Nº 31, de 27.08.68

Estende o desconto de 10% às apólices de averbação. (D.O.U. de 16.09.68 - pág.2088) - B.I. Nº 9/68.

Nº 32, de 27.08.68

Institui os Questionários 64 e 65 e dá outras providências. (D.O.U. de 30.08.68 - págs.1943 a 1944) - B.I. Nº 8/68.

Nº 33, de 25.09.68

Aprova Cláusula para seguros de transportes marítimos e fluviais de animais vivos. (D.O.U. de 17.10.68 - pág.2357 e D.O.U. de 26.11.68 - pág.2636) - B.I. Nºs 11/68 e 15/68.

Nº 34, de 25.09.68

Aprova Cláusulas para seguros de mercadorias conduzidas por portadores. (D.O.U. de 17.10.68 - pág.2357 e D.O.U. de 26.11.68 - pág.2636) - B.I. Nºs.11/68 e 15/68.

Nº 35, de 10.10.68

Aprova inclusão de Cláusula de Instalações de Proteção Contra Incêndio. (D.O.U. de 03.01.69 - pág. 11) - B.I. Nº 13/68.

Nº 36, de 16.10.68

Prorroga o prazo a que se refere o item 15, da Circular nº 24, de 26.6.68, e dá outras providências. (D.O.U. de 31.10.68 - Pág.2524) - B.I. Nº 12/68.

Nº 37, de 23.10.68

Aprova Tarifa e Condições Gerais de Apólice do ramo Automóveis. (D.O.U. de 07.03.69 - Pág. 449) - BI Nº 14/68.

Nº 38, de 24.10.68

Altera Cláusula da TSTMRC. (D.O.U. de 21.11.68 - Pág.2652) - B.I. Nº 13/68.

Nº 39, de 24.10.68

Prorroga para 31.01.69 a data do início de vigência da Circular SUSEP nº 18, de 21.5.68. (D.O.U. de 21.11.68 - pág.2652) - B.I. Nº 14/68.

Nº 40, de 30.10.68

Prorroga para 1.01.69 o prazo de entrada em vigor da Circular nº 23, de 24.6.68, que aprovou o texto das Condições Gerais da apólice do Seguro de Fidelidade. (D.O.U. de 21.11.68 - Pág.2652) - B.I. Nº 14/68.

Nº 41, de 11.11.68

Aprova a ampliação dos limites previstos nas cláusulas V das Condições Gerais da Apólice Incêndio e 303 da TSIB - Objetos de Arte. (D.O.U. 03.01.69 -pág.11) B.I. Nº 16/68.

Nº 42, de 20.11.68

Dispõe sobre pagamento de comissão de corretagem de seguros. (D.O.U. de 03.01.69 - pág.11). B.I. Nº 16/68.

Nº 43, de 21.11.68

Aprova Tarifa e Condições Gerais para o Seguro de Acidentes Pessoais. (D.O.U. de 10.03.69 - pág. 464 a 476) - B.I. Nº 18/68.

Nº 44, de 25.11.68

Reestrutura os Seguros Ajustáveis do ramo Tumultos, Motins e Riscos Congêneres. (D.O.U. de 06.01.69 - págs.19/20/21) - B.I. Nº 16/68.

Nº 45, de 26.11.68

Dispõe sobre as operações das Sociedades Seguradoras em suas relações com os segurados e com terceiros. (D.O.U. de 20.12.68 - pág.2896/7 e D.O.U. de 06.01.69 - pág.21) - B.I. - Suplemento Especial de 16.12.68.

Nº 46, de 03.12.68

Altera cláusula da TSIB. (D.O.U. de 20.12.68 - pág.2896) - B.I. Nº 16/68.

Nº 47, de 03.12.68

Altera o artigo 15 da TSIB. (D.O.U. de 20.12.68 - pág.2896/7). B.I. Nº 16/68.

Nº 48, de 09.12.68

Aprova a inclusão de ocupação na TSIB. (D.O.U. de 06.01.69 - pág.21) - B.I. Nº 16/68.

Nº 49, de 10.12.68

Prorroga o prazo de validade dos Cartões de Registro Provisório do Corretor de Seguros. (D.O.U. de 06.01.69 - pág. 21) - B.I. Nº 16/68.

Nº 50, de 10.12.68

Aprova Condições Especiais e Tarifa para Valores em Trânsito

em Mãos de Portador. (D.O.U. de 17.01.69 - pág.108/9/10/11) -B.I. Nº 17/69.

Nº 51, de 18.12.68

Aprova a supressão dos itens 1.116 e 1.117 do artigo 1º da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias. (D.O.U. de 06.01.69 - pág.21) - B.I. Nº 17/69.

- x -

Nº 01, de 07.01.69

Regula a nomeação e inscrição de preposto especial para an-gariação do seguro de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.- (D.O.U. 31.10.69) B.I.- Nº 18/69.

Nº 02, de 29.01.69

Cancela para todos os efeitos a Portaria nº 10, de 7.2.64, do ex DNSPC. (D.O.U. 10.02.69-Pág. 280) - B.I. Nº 19/69.

Nº 03, de 07.02.69

Prorroga início de vigência das circulares nºs 37 e 43/68. (D.O.U. de 27.2.69 - pág.367) B.I. Nº 20/69

Nº 04, de 12.02.69

Estabelece normas para a rescisão do contrato de Seguro de Vida em Grupo. (D.O.U. 27.2.69 pág.367) - B.I. Nº 20/69.

Nº 05, de 11.03.69

Incidência do imposto sobre operações financeiras sobre o custo de apólice ou do bilhete de seguro. (D.O.U. 27.03.69 - pág. 674) - B.I. Nº 22/69.

Nº 06, de 12.03.69

Aprova normas e condições especiais para seguros coletivos de acidentes pessoais de estudantes. (D.O.U. 31.03.69 - Pág.669). B.I. Nº 22/69.

Nº 07, de 14.03.69

Aprova adendo ao item 13 da circular nº 24, de 26.6.68, referente à inscrição do Corretor de Seguros de Vida. (D.O.U. 31.369 B.I. Nº 22/69.

Nº 08, de 20.03.69

Regula os pedidos de autorização para operar em seguros dos ramos elementares. (D.O.U.31.3.69 B.I. Nº 23/69.

Nº 09, de 27.03.69

Aprova normas para aceitação do Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais de Hóspedes de Hotel e Estabelecimentos similares, bem como Condições Especiais relativas ao Planos A e B do mesmo Seguro. (D.O.U. 14.07.69 - pág.1858) B.I. Nº 23/69.

Nº 10, de 28.03.69

Estende o desconto de 10% para pagamento à vista de prêmio de seguro às apólices de prazo curto. (D.O.U. 14.04.69 - pág.749) B.I. Nº 23/69.

Nº 11, de 02.04.69

Faz recomendações sobre a aplicação de reservas técnicas em bens imóveis e dá outras providências. (D.O.U. 23.04.69 - pág.879) B.I. Nº 23/69.

Nº 12, de 07.04.69

Aprova as normas para aceitação de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais em período de viagens. (D.O.U. 15.07.69 - pág. 1911) - B.I. Nº 24/69.

Nº 13, de 26.05.69

Aprova condições particulares do seguro de crédito interno. (D.O.U. 17.06.69 - pág.1509) B.I. Nº 27/69.

Nº 14, de 24.06.69

Torna sem efeito a proibição contida no quadro 5.1 da parte B, Capítulo VI - categorias 113 e 213 da tarifa de R.C. de

Veículos, de que trata a Portaria nº 1 do DNSPC, de 24.1.64. (D.O.U. 16.07.69 - Pág.1929) - B.I. Nº. 29/69.

Nº 15, de 25.06.69

Prorroga o PRAZO DE VALIDADE dos Cartões de Registro Provisório do Corretor de Seguros. (D.O.U. 15.08.69 - pág.2160) - B.I. Nº 29/69.

Nº 16, de 26.06.69

Aprova alteração da Rubrica 171 - Discos - da TSIB. (D.O.U. de 16.07.69 - pág.1929) - B.I. Nº. 29/69.

Nº 17, de 26.06.69

Altera tarifação incêndio de riscos não industriais em edifícios de construção superior. (D.O.U. 16.07.69 - Págs.1929/30) B.I. Nº 29/69.

Nº 18, de 13.08.69

Regula a nomeação e inscrição de Preposto do Corretor de Seguros. B.I. Nº 32/69.

Nº 19, de 20.08.69

Permite o desconto de 10% (dez por cento) de que trata o artigo 7º da Portaria nº 23 do exto DNSPC, de 21.9.66, sobre os prêmios das apólices emitidas a prazo curto com pagamento de prêmio na base "pro-rata temporis". (D.O.U. 28.08.69 - pág.2246) - B.I. Nº 33/69.

Nº 20, de 28.08.69

Estabelece normas e aprova instruções para resgate e reaplicação de ORTN vinculadas às reservas técnicas. (D.O.U. 04.9.69) B.I. Nº 33/69.

Nº 21, de 28.08.69

Aprova normas para aceitação e Condições Especiais dos seguros coletivos de acidentes pessoais de compradores em firmas comerciais. (D.O.U. de 4.09.69) - B.I. Nº 33/69.

Nº 22, de 26.09.69

Dispõe sobre a autorização para operar em seguro de RCOVAT. (D.O.U. 14.10.69 - pág.2705). B.I. Nº 35/69.

Nº 23, de 26.09.69

Aprova alteração das rubricas 012.30 e 012.40 da TSIB. (D.O.U. 08.10.69 - págs.2661/62). B.I. Nº 35/69.

Nº 24, de 03.10.69

Aprova cartão de inscrição do Corretor de Seguros de Vida e Capitalização. B.I. Nº 35/69.

Nº 25, de 10.10.69

Estabelece que os pagamentos efetuados pelas seguradoras deverão ser feitos por cheque nominativo quando o pagamento for igual ou superior ao maior salário mínimo vigente no país. (D.O.U. 21.10.69 - pág.2789). B.I. Nº 36/69.

Nº 26, de 31.10.69

Aprova os modelos de apólice, proposta, condições gerais e tarifa do ramo quebra de vidros. (D.O.U. 12.11.69 - págs.2995/98) - B.I. Nº 38/69.

Nº 27, de 03.11.69

Aprova a reestruturação da sub rubrica 40, da rubrica 422 da TSIB. (D.O.U. de 12.11.69 -pág. 2998) - B.I. Nº 38/69.

Nº 28, de 03.11.69

Aprova alteração na 4a. parte da TSIB-Aberturas Protegidas. (D.O.U. de 12.11.69 - pág.2998) - B.I. Nº 38/69.

Nº 29, de 20.11.69

Aprova as condições gerais; tarifas e questionário, a serem a dotados nos ramos de Fidelidade-Cobertura não discriminada (BLANKET). (D.O.U. de 05.12.69)- B.I. Nº 39/69.

Nº 30, de 03.12.69

Recomendações sobre a contabilização dos atos administrativos das Sociedades Seguradoras. (D.O.U. de 22.12.69 - págs.3305/6) (B.I. Nº 40/69).

- x -

Nº 01, de 29.01.70

Aprova cláusula para seguros de mostruários sob a responsabilidade de viajantes comerciais. (D.O.U. 04.03.70 - pág.478) - B.I. Nº 45/70.

Nº 02, de 05.02.70

Concede cobertura especial de Danos Elétricos aos segurados classificáveis na sub rubrica ... 230-32 da TSIB. (D.O.U. 25.02.70-pág.415) - B.I. Nº 44/70.

Nº 03, de 06.02.70

Altera a cláusula 306 -Aberturas Protegidas - da TSIB. (D.O.U. de 25.02.70 - B.I. 44/70)

Nº 04, de 11.02.70

Seguros coletivos de Acidentes Pessoais de Assinantes e de Anunciantes de Jornais, Revistas e Similares. (D.O.U. 17.03.70 - pág. 644) - B.I. Nº 46/70.

Nº 05, de 12.02.70

Dispõe sobre a autorização para operar em seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário-carga. (D.O.U. 25.02.70)- B.I. 44/70.

Nº 06, de 18.02.70

Aprova "Cláusula para Seguros-Transporte de Títulos" (em maletes). (D.O.U. 11.03.70) - B.I. Nº 46/70.

Nº 07, de 27.02.70

Aprova a inclusão de subitem no item 3 - Propostas, apólices e endossos da tarifa de riscos diversos, aprovada pela Portaria Nº

34, de 17.10.60, do ex DNSPC.
(D.O.U. 11.03.70) - B.I. Nº 46/70

Nº 08, de 06.03.70

Altera prazo para renovação da concessão de descontos estabelecidos no artigo 16 da TSIB.
(D.O.U. de 19.03.70 - pág.661) - B.I. Nº 46/70.

Nº 09, de 06.03.70

Altera as cláusulas nºs 101 e 102 da Tarifa para os seguros de transportes de mercadorias.
(D.O.U. 19.03.70 - pag.661) - B.I. Nº 46/70.

Nº 10, de 05.03.70

Altera a redação dos itens 4 e 5 do artigo 2º da TSAPB, aprovada pela circular SUSEP 43, de 21.11.68. (D.O.U. 19.03.70 - pág. 661) - B.I. Nº 46/70.

Nº 11, de 13.03.70

Aprova alteração do Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais de Passageiros de Estrada de Ferro.
(D.O.U. 24.03.70 - pag.694) - B.I. Nº 46/70.

Nº 12, de 19.03.70

Veda às sociedades seguradoras exercer a representação de outras, inclusive de sociedades integrantes do mesmo grupo acionário. (D.O.U. 03.04.70 - pag.757) - B.I. Nº 47/70.

Nº 13, de 19.03.70

Aprova condições específicas e tarifa para seguro facultativo de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres e dá outras providências. (D.O.U. de 29.04.70 - B.I. - Suplemento Especial de 03.04.70.

Nº 14, de 19.03.70

Aprova tarifa e condições gerais de apólice do ramo automóveis. (D.O.U. 29.04.70) - B.I. Suplemento Especial de 03.04.70.

Nº 15, de 20.03.70

Aprova alterações nas rubricas 022 - Automóveis, 065 - Bicycletas e 071 - Borracha, da TSIB.
(D.O.U. 03.04.70 - Pág.757) - B.I. Nº 47/70.

Nº 16, de 29.05.70

As sociedades seguradoras a apresentarão, com os documentos do balanço anual, as relações das comissões pagas ou creditadas aos corretores e ao IRB, em duas vias, em conformidade com o anexo nº 1, a que se refere o artigo 4º da Portaria nº 18, de 22.8.66 do ex-DNSPC. (D.O.U. de 03.06.70) - B.I. 51/70.

Nº 17, de 05.06.70

Resolve prorrogar até 30.06.71, o PRAZO DE VALIDADE DOS CARTÕES DE REGISTRO PROVISÓRIO concedidos pela SUSEP aos Corretores de Seguros, independentemente de sua apresentação às Delegacias desta Autarquia, para anotação ou substituição. (D.O.U. 16.06.70 - pág.1449) - B.I. 52/70.

Nº 18, de 12.06.70

Dispõe sobre a liquidação de Sinistros por parte das sociedades seguradoras. (D.O.U. 29.06.70 - pág.1621) - B.I. Nº 53/70.

Nº 19, de 15.06.70

Corrige os enganos de transcrição, constantes da circular SUSEP nº 29, de 20.11.69, que padroniza a modalidade "Fidelidade Blanket". (D.O.U. 29.06.70 - pág. 1621) - B.I. Nº 53/70.

Nº 20, de 17.06.70

Aprova Condição Particular aplicável às Condições Especiais do Seguro de Crédito Interno dos Agentes Financeiros da FINAME.
(D.O.U. 09.07.70 - págs.1764/65) B.I. Nº 53/70.

Nº 21, de 17.06.70

Revoga a Portaria nº 11, de

17.02.64, do extinto DNSPC, que aprovou as Condições Especiais para o Seguro de Garantia de Locação de Imóveis. (D.O.U. 09.07.70 - pág.1765) - B.I. Nº 53/70.

Nº 22, de 17.06.70

Altera as disposições tarifárias vigentes para os seguros de Riscos Diversos, quando efetuados a primeiro risco relativo. (D.O.U. 09.07.70) - B.I. Nº 53/70

Nº 23, de 17.06.70

Altera as disposições tarifárias vigentes para os seguros de Tumultos, Motins e Riscos Congeneres, quando efetuados a primeiro risco relativo. (D.O.U. de 09.07.70) - B.I. Nº 53/70.

Nº 24, de 24.06.70

Aprova a alteração do artigo 3º da TSAPB, aprovada pela circular SUSEP nº 43/68. (D.O.U. de 09.07.70 - pág.1766) - B.I. Nº. 53/70.

Nº 25, de 24.06.70

Aprova Condições Especiais do Seguro de Quebra de garantia para cobertura de coobrigação em operações de importação financeiras. (D.O.U. 09.07.70) - B.I. Nº. 53/70.

Nº 26, de 03.07.70

Suprime descontos no pagamento à vista de prêmios de seguros. (D.O.U. 08.07.70 - pág.1759) - B.I. Nº 53/70.

Nº 27, de 09.07.70

Altera a redação da alínea a, item 1 do artigo 10, da Tarifa de Seguros Automóveis. (D.O.U. de 21.07.70 - pág.1873) - B.I. Nº. 54/70.

Nº 28, de 09.07.70

Aprova as condições de apólice de Riscos Diversos. (D.O.U. de 21.07.70 - pág.1873) - B.I. Nº. 54/70.

Nº 29, de 27.07.70

Aprova as condições especiais (Cobertura 201) e Particulares (número 801) - Crédito Interno para o Seguro das Companhias de Crédito, Financiamento e Investimento. (D.O.U. 04.08.70) - B.I. Nº 55/70.

Nº 30, de 07.08.70

Aprova inclusões e modificações na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil. (D.O.U. 19.08.70) - B.I. Nº 56/70.

Nº 31, de 10.08.70

Autoriza as sociedades seguradoras a contratar, em apólice do ramo Automóveis, o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, aprovado pela circular nº 13, de 19.03.70. (D.O.U. 19.08.70) - B.I. Nº 56/70.

Nº 32, de 18.08.70

Dispõe sobre registros de apólices nas operações de seguros a que se refere a Circular nº 31, de 10.08.70. (D.O.U. 27.08.70 - pág.2300) - B.I. Nº 57/70.

Nº 33, de 18.08.70

Revoga a circular nº 18/70, e dá outras providências. (D.O.U. de 27.08.70 - pág. 2300) - B.I. Nº 57/70.

Nº 34, de 18.08.70

Suspende parcialmente os efeitos da circular nº 12/70. (D.O.U. 27.08.70 - pág.2300) - B.I. Nº 57/70.

Nº 35, de 24.08.70

Autoriza o uso de formulários contínuo para o registro da produção do Corretor de Seguros, pessoa jurídica. (D.O.U. 02.9.70 - pág.2363) - B.I. Nº 57/70.

Nº 36, de 26.08.70

Dispensa a apresentação dos

modelos que menciona. (D.O.U. de 02.09.70 - pág.2363) - B.I. nº. 57/70.

Nº 37, de 26.08.70

Dispõe sobre a uniformização de processos relativos a aumento de capital das sociedades seguradoras. (D.O.U. 02.09.70 - pág.2363) - B.I. Nº 57/70.

Nº 38, de 09.09.70

Dispõe sobre a instrução dos processos de assembléias gerais a ser observada pelas sociedades seguradoras. (D.O.U. 23.09.70) - B.I. Nº 58/70.

Nº 39, de 21.09.70

Altera a redação da cláusula 5a. das Condições Especiais para os seguros de terremotos ou tremores de terra e maremotos - Riscos Diversos. (D.O.U. 30.09.70 pág.2661) - B.I. Nº 59/70.

Nº 40, de 21.09.70

Aprova alteração no artigo 18 da TSIB - Seguros Ajustáveis. (D.O.U. 30.09.70 - pág.2661/62) - B.I. Nº 59/70.

Nº 41, de 21.09.70

Altera a redação da alínea "c" da cláusula I das Condições Especiais e a alínea "C" do artigo 1º das Disposições Tarifárias Especiais para seguros contra deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados, aprovadas pela Portaria nº 2, de 13.1.65, do extinto DNSPC. (D.O.U.30.09.70 - pág.2662) - B.I. Nº 59/70.

Nº 42, de 21.09.70

Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil - Fábricas de sorvetes. (D.O.U. 30.09.70 - pág.2662) - B.I. Nº 59/70.

Nº 43, de 21.09.70

Dispõe sobre o parcelamento de prêmios de seguros, alterando o artigo 6º e seus parágrafos da Portaria DNSPC nº 23, de 23.9.66. (D.O.U.24.9.70-pág.2561)- B.I. Nº 58/70.

Nº 44, de 28.09.70

Altera a tarifa de valores em transito em mãos de portador - Riscos Diversos. (D.O.U. 7.10.70) B.I. Nº 59/70.

Nº 45, de 28.09.70

Aprova "Cláusula de Máquinas para ser incluída como condição especial, nas apólices de seguros transportes. (D.O.U. 07.10.70) - B.I. Nº 59/70.

Nº 46, de 06.10.70

Aprova cláusula a ser aplicada aos seguros de transportes marítimos de mercadorias - "CLÁUSULA DE PARALIZAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS" - (D.O.U. 21.10.70 - pág.2877) - B.I. Nº 60/70.

Nº 47, de 06.10.70

Altera as condições especiais do seguro de quebra de garantia para vendas a prazo e vendas a vista com financiamento de terceiros, relativos a implementos agrícolas. (D.O.U. 21.10.70 - pág.2877/2878) - B.I. Nº 60/70.

Nº 48, de 07.10.70

Dispõe sobre o parcelamento de prêmios de seguros. (D.O.U. de 12.10.70) - B.I. Nº 59/70.

Nº 49, de 09.10.70

Cobertura de aluguel de equipamentos eletrônicos de dados - Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil. (D.O.U. 21.10.70 - pag.2878) - B.I. Nº 60/70.

Nº 50, de 20.10.70

Altera redação da letra "b" do subitem 3.1 das Condições Gerais das Apólices Individuais e Coletivas de Acidentes Pessoais. (D.O.U. 06.11.70)- B.I. Nº 60/70.

Nº 51, de 20.10.70

Altera o artigo 3º da TSAPB (D.O.U. 06.11.70) - B.I. Nº 60/70.

Nº 52, de 20.10.70

Dispõe sobre classificação

de veículo, nos Seguros Obrigatórios de RCOVAT. (D.O.U. 06.11.70 - B.I. Nº 60/70.

Nº 53, de 20.10.70

Aprova "NOTA" a ser inserida em diversas sub-rubricas da TSIB. (D.O.U. 06.11.70) - B.I. Nº 60/70.

Nº 54, de 20.10.70

Altera disposições tarifárias especiais de modalidade de seguros de Riscos Diversos. (D.O.U. 06.11.70 - pág.3041). B.I. Nº 61/70.

Nº 55, de 20.10.70

Aprova condições especiais do seguro de garantia para cobertura das operações de empréstimos garantidos por desconto em folha de pagamento. (D.O.U. de 06.11.70 - págs.3042/43.) - B.I. Nº 61/70.

Nº 56, de 20.10.70

Inclui as coberturas de "Danos Elétricos" e da Perda de Prêmio", nos seguros de Lucros Cesantes-Incêndio. (D.O.U.6.11.70 - pág.3043) - B.I. Nº 61/70.

Nº 57, de 29.10.70

Altera a cláusula 3.4 das Condições Especiais do Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo - Riscos Diversos. (D.O.U. 11.11.70 - pág.3125) - B.I. Nº 62/70.

Nº 58, de 29.10.70

Altera rubrica 071 - Borracha da TSIB. (D.O.U. 11.11.70 - pág.3125) - B.I. Nº 62/70.

Nº 59, de 04.11.70

Altera o artigo 19, da TSIB (D.O.U. 19.11.70 - pág.3200) -B.I. Nº 62/70.

Nº 60, de 04.11.70

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias Especiais

para o seguro de "Dinheiro em mãos de cobradores e pagadores" e "Apólice Discriminada por Categorias Funcionais" - Riscos Diversos. (D.O.U. 19.11.70 - pág.3200) B.I. Nº 62/70.

Nº 61, de 04.11.70

Altera os itens 1 e 5 do artigo 12 da TSIB. (D.O.U. de 19.11.70 - pág.3202) - B.I. Nº 62/70.

Nº 62, de 04.11.70

Inclui Cláusula de Rateio Parcial na Tarifa de Lucros Cesantes. (D.O.U. 19.11.70 - pág. - 3202) - B.I. Nº 62/70.

Nº 63, de 04.11.70

Aprova novo modelo de Declaração Pessoal de Saúde, para Seguros de Vida Individual. (D.O.U. de 27.11.70 - pág.3261) - B.I. nº. 63/70.

Nº 64, de 29.12.70

Aprova as normas para aceitação dos seguros coletivos de Acidentes Pessoais de Passageiros de Onibus, Micro Onibus e automóveis em geral. (D.O.U. 12.01.71 - B.I. Nº 65/71.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 335341 e 325736-São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	-	SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. HONBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. SEPAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:

DR. PASCHOAL W.B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA RASTOS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENECHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTE:

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar
GUANABARA-Telefones: 242.6386 e 222.5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	-	DR. DANILLO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	-	SR. RUBENS MOTTA
2º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	-	SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ESPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO CASTRO